



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

REVISTA DA PROCURADORIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Setembro de 2016 | Ano 1 | Número 2

REVISTA DA PROCURADORIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Setembro de 2016 | Ano 1 | Número 2



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



EXPEDIENTE

Mesa Diretora 2015-2016

Presidente

Deputado Helio de Sousa

1º Secretário

Deputado Henrique Arantes

2º Secretário

Deputado Marquinho Palmerston

1º Vice-Presidente

Deputado Nédio Leite

2º Vice-Presidente

Deputado Lincoln Tejeta

3º Secretário

Deputado Humberto Aidar

4º Secretário

Deputado Paulo César Martins

Deputados da 18ª Legislatura

<i>Adib Elias</i>	<i>José Nelto</i>
<i>Álvaro Guimarães</i>	<i>José Vitti</i>
<i>Bruno Peixoto</i>	<i>Lêda Borges</i>
<i>Carlos Antonio</i>	<i>Lissauer Vieira</i>
<i>Charles Bento</i>	<i>Lucas Calil</i>
<i>Cláudio Meirelles</i>	<i>Luis Cesar Bueno</i>
<i>Del. Adriana Accorsi</i>	<i>Major Araújo</i>
<i>Diego Sorgatto</i>	<i>Manoel de Oliveira</i>
<i>Dr. Antonio</i>	<i>Marlúcio Pereira</i>
<i>Eliane Pinheiro</i>	<i>Renato de Castro</i>
<i>Ernesto Roller</i>	<i>Santana Gomes</i>
<i>Francisco Jr</i>	<i>Sérgio Bravo</i>
<i>Francisco Oliveira</i>	<i>Simeyzon Silveira</i>
<i>Gustavo Sebba</i>	<i>Talles Barreto</i>
<i>Isaura Lemos</i>	<i>Valcenôr Braz</i>
<i>Iso Moreira</i>	<i>Virmondes Cruvinel</i>
<i>Júlio da Retífica</i>	<i>Zé Antônio</i>
<i>Jean</i>	

Diretor-Geral

Fabiano Gomes de Oliveira

Procuradora-Geral

Regiani Dias Meira Marcondes

Procuradores

Andreya da Silva Matos Moura
Cristiano Oliveira de Siqueira
Danilo Guimarães Cunha
Edmarkson Ferreira de Araújo
Fábio Estevão Marchetti
Felipe de Andrade Sá
Gabriel Ricardo Jardim Caixeta
Gilnei Alberto Ribeiro
Heraldo Rodrigues de Serqueira
José Nicolas Andraos
Liliana Cunha Prudente
Maira Luciene de Souza Melo
Murilo Teixeira Costa
Otavila Alves Pereira de Gusmão
Rafael Rodrigues Vasconcelos
Rubens Bueno Sardinha da Costa
Ruth Barros Pettersen da Costa
Sandra Maria de A. Simon Camelo

Produção

Seção de Design Gráfico
Chefe: Izaías Pedro Soares

Projeto Gráfico

Breno Zanetti

Revisão de Texto

Cybelle Barreto de Paiva

Foto

Yocihar Maeda
Marcos Kennedy
Ruber Couto

Agência de Notícias

Rosane Lousa
Cida Mendonça
Fran Rodrigues

ÍNDICE

06 **Editorial**
Regiani Dias Meira Marcondes

07 **Especial Lançamento da
Revista da Procuradoria**

08 **Entrevista Exclusiva**
Ruth Barros Pettersen da Costa

16 **Novatio Legis**
Heraldo Rodrigues de Serqueira

18 **Decisões em Foco**
Edmarkson Ferreira de Araújo

21 **Observatório Cultural**
Rafael Rodrigues Vasconcelos

24 **Perspectiva Jurídica**
Danilo Guimarães Cunha

33 **Em Destaque**
Gilnei Alberto Ribeiro

36 **Achei!**
Gabriel Ricardo Jardim Caixeta

37 **Curiosidades**
Murilo Teixeira Costa

39 **Passando a Estudar Direito**
Felipe de Andrade Sá

EDITORIAL

REGIANI DIAS MEIRA MARCONDES



Dando continuidade ao compromisso de divulgar temas jurídicos atuais e de relevância para a Administração Pública, bem como fomentar sua discussão, a Procuradoria da Assembleia Legislativa de Goiás publica o segundo número de sua Revista Eletrônica. Isso, após grande aceitação e ótima repercussão da primeira edição.

Mantendo a excelência e a qualidade de seu conteúdo, na **Entrevista Exclusiva**, a Dra. Ruth Barros Pettersen da Costa entrevista o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, 18ª Região, Dr. Aldon do Vale Alves Taglialegra, sobre os principais desafios da Justiça do Trabalho em face dos cortes orçamentários e da crise econômica, sobre medidas que a tornam uma das mais eficientes e céleres do país, gestão de pessoal e tecnologia da informação no TRT, bem como sobre projetos de leis que modificam as relações trabalhistas.

Na seção **Novatio Legis**, o Dr. Heraldo Rodrigues de Serqueira tece comentários sobre a recém-aprovada lei n. 19.425/2016, que estabelece medidas de prevenção de acidentes em piscinas. Comenta, outrossim, resolução, editada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que disciplina a aplicação do Novo CPC nos processos eleitorais.

Em **Decisões em foco**, o Dr. Edmarkson Ferreira de Araújo traz duas importantes decisões do Supremo Tribunal Federal, aplicáveis à Administração Pública: a primeira refere-se à competência para julgamento das contas de gestão e de governo dos prefeitos; a segunda, à incidência da imunidade parlamentar.

Trazendo regras para uma redação clara, em **Observatório Cultural**, o Dr. Rafael Rodrigues Vasconcelos destaca a importância do livro **É possível facilitar a leitura**, de Yara Liberato e Lúcia Fulgêncio, transpondo essas regras para a redação de leis.

Em **Perspectiva Jurídica**, o Dr. Danilo Guimarães Cunha escreve sobre a **Autonomia financeira das agências reguladoras: aspectos tributários e as taxas pelo poder de polícia**, esclarecendo o tributo que gera receitas para as agências reguladoras e sua diferença com o valor cobrado pela concessão do serviço público.

Em **Destaque**, O Dr. Gilnei Alberto Ribeiro informa os eventos e acontecimentos importantes, bem como o trabalho e atuação dos Procuradores, no mês de agosto do corrente ano.

Na seção **Achei!**, o Dr. Gabriel Ricardo Jardim Caixeta menciona obra de suma importância para o mundo jurídico: **Interpretação Conforme a Constituição – conceitos, técnicas e efeitos**, de Lucas Catib de Laurentiis, técnica de decisão amplamente adotada pelo Supremo Tribunal Federal.

O Dr. Murilo Teixeira Costa, em **Curiosidades**, aborda o encontro do imperador dom Pedro II com Alexander Graham Bell, o inventor do telefone, ocasião em que aquele teve oportunidade de experimentar o grande invento. Aborda, outrossim, **a sabedoria do Presidente Tancredo Neves**, em que ressalta sua fidelidade a Jango.

Por último, em **Passando a estudar direito**, o Dr. Felipe de Andrade Sá informa dicas práticas e importantes para aqueles que se dispõem a estudar para prestar concursos públicos.

Que o conteúdo exposto nessa segunda edição da Revista da Procuradoria enriqueça os conhecimentos jurídicos e, por que não dizer, multidisciplinares de seus leitores.

Este continua sendo e sempre será o propósito da Revista. Vale a pena conferir cada seção.

Boa leitura!!!!

Procuradoria cria veículo de divulgação de suas ações

A Procuradoria da Assembleia Legislativa lançou oficialmente no dia 16 de agosto a Revista da Procuradoria, uma publicação eletrônica mensal, desenvolvida pelos procuradores da Casa e disponibilizada no Portal do Parlamento Goiano. A revista visa divulgar os trabalhos jurídicos da Procuradoria e o fortalecimento do Poder Legislativo no âmbito parlamentar.

A cerimônia, realizada no Salão Nobre do Palácio Alfredo Nasser, contou com a presença dos procuradores da Casa, de vários parlamentares e de convidados, como o ex-deputado e atual conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), Joaquim de Castro e do procurador aposentado da Alego, Carlos José, que já presidiu a Associação Nacional dos Procuradores e Advogados de Assembleias Legislativas (Anpal).

O presidente da Assembleia, deputado Helio de Sousa (PSDB), que assinou um editorial na primeira edição da Revista da Procuradoria, acredita que a revista beneficia a todos os envolvidos no processo legislativo. “Para legislar com competência, a Casa de Leis necessita de uma Procuradoria igualmente eficiente. Esta revista oportuniza que nossa Procuradoria mostre sua competência e provoque debates interessantes, aprofundando o conhecimento de todos aqueles que atuam na Casa, seja deputados, assessores, servidores em geral e os próprios procuradores”.



Na primeira edição da revista, a procuradora Ruth Barros Pettersen da Costa contribuiu com a coluna Observatório Cultural, na qual reflete sobre o livro *A sociedade aberta dos intérpretes*

da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da constituição, do jurista alemão Peter Härbele. “Ao terem seus trabalhos publicados nesse campo de diálogo, os procuradores são incentivados a estudar, a pesquisar e aprimorar ainda mais sua atuação, o que valoriza o Poder Legislativo e influencia positivamente a atividade parlamentar”.

A procuradora-geral da Assembleia, Regiani Dias Meira Marcondes, agradeceu a contribuição de todos que abraçaram a iniciativa da Procuradoria da Casa. “Chegou o momento de associarmos a experiência do nosso trabalho ao conhecimento técnico para fomentar a discussão sobre temas que são caros à atividade parlamentar e colaborar para o crescimento institucional deste Parlamento. Essa revista é resultado de um longo, exaustivo e profícuo investimento”, ressaltou a procuradora-geral.



O presidente da Associação dos Procuradores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Apal), Gabriel Ricardo Jardim Caixeta disse que a revista “é importante porque demonstra o caráter democrático da iniciativa e o empenho da nossa Associação na consolidação desse projeto”, finalizou o procurador, que também chefia a Seção de Assuntos Administrativos da Procuradoria da Casa. ■



ENTREVISTA EXCLUSIVA

RUTH BARROS PETTERSEN DA COSTA



A Justiça do Trabalho em Goiás

Em entrevista exclusiva à Revista da Procuradoria, o presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, desembargador federal Dr. Aldon do Vale Alves Taglialegra, descreve os principais desafios da Justiça Trabalhista frente aos cortes orçamentários e ao cenário de crise econômica. O presidente também elenca iniciativas e peculiaridades que conferem celeridade à Justiça do Trabalho em Goiás e opina sobre projetos de lei que modificam relações trabalhistas, como a contratação de Organizações Sociais (OS) pelo Poder Público estadual e a regulamentação da terceirização, que tramita no Senado.



*Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra
Presidente do TRT - 18ª Região*

Dr. Aldon do Vale Alves Taglialegra possui Graduação em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia e Especializações em Direito Civil, Direito Processual Civil e em Trabalho, Previdência Social, Relações Industriais e Processo do Trabalho, esta última pela Universidade La Sapienza – Roma, Itália. Atualmente é Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, biênio 2015/2016. Foi Vice-presidente, Corregedor e Coordenador da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Foi aprovado no XXI concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (5º Lugar), tendo atuado nos anos de 1987/1989. Foi Membro do Conselho da Ordem Anhanguera do Mérito Judiciário do Trabalho, de janeiro/2003 a janeiro/2005 e docente em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia/MG.

A atual crise financeira pela qual passa o país também atingiu a Justiça Trabalhista, com reflexos para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Como administrar um órgão reconhecidamente importante para a sociedade com corte de 30%, este ano, nas verbas de custeio?

Além da crise pela qual passa o país, a Justiça do Trabalho tem sofrido, com o perdão pelo trocadilho, de uma grave injustiça. O corte orçamentário que nos foi impingido caminha a passos largos à frente dessa crise (29,61% das verbas de custeio e 90% das verbas de investimento), pois, pontualmente, aqui ela foi exacerbada como maneira de tolher a nossa eficiência, que muito pode incomodar aos que não respeitam os direitos trabalhistas, conquistados, ao longo de muitos anos, com muita luta e sofrimento.

É certo que, em tempos de crise, o Direito do Trabalho costuma sofrer ataques, como se os direitos do trabalhador fossem a causa do caos instalado. Do mesmo modo, a Justiça do Trabalho, responsável pela concretização da paz social, costuma sofrer agressões, porque sua atuação, via de regra, incomoda o Poder Econômico em seu afã de encontrar responsável pela crise vivenciada.

De fato, não é fácil administrar sem os necessários recursos financeiros demandados para saldar nossas despesas para o efetivo funcionamento do Tribunal, de forma célere e eficiente, marcas indelévels da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Na medida em que os recursos financeiros mínguem dia após dia em decorrência de sucessivos e irresponsáveis contingenciamentos orçamentários, a Administração desta Corte vem implementando ações de contenção de despesas, e fazendo-as de forma cada vez mais drástica e radical, com um lamentável prejuízo aos jurisdicionados; porém, assim fazendo, procuramos evitar a paralisação total dos serviços, o que seria ainda mais caótico, principalmente se considerarmos o momento atual, em que, dado o vertiginoso índice de desemprego que assola o país, os menos favorecidos precisam ainda mais desse pronto-socorro judicial, que é a Justiça do Trabalho.

Para cumprirmos as metas impostas e atendermos decentemente a crescente demanda social, precisamos de estrutura mínima, já por demais precarizada ao longo dos últimos anos e ainda mais profundamente em 2016. Não podemos permitir que esse estado de coisas persista. Os recursos que nos foram direcionados até o momento são absoluta e iniludivelmente insuficientes.

Que medidas estão sendo tomadas para manter a Justiça Trabalhista em funcionamento? Poderá haver retrocessos e precarização dos direitos sociais e trabalhistas?

“Em tempos de crise, o Direito do Trabalho costuma sofrer ataques, como se os direitos do trabalhador fossem a causa do caos instalado.”

No intuito de superar o arrocho orçamentário nunca antes experimentado por este Tribunal, estamos adotando, desde a ciência dos cortes orçamentários, em dezembro de 2015, diversas ações para a contenção de despesas, priorizando medidas que representem menor impacto possível na atividade-fim, visando, por exemplo, à redução do consumo de energia, água e telefonia fixa e móvel; de gastos com diárias, indenização de transporte e ajuda de custo; do contrato de estágio, de adolescente trabalhador, de copeiragem e de vigilância ostensiva e armada; o cancelamento dos contratos de jardinagem e ginástica laboral, bem como a suspensão dos contratos de terceirização de recepcionistas, motoristas, brigadistas e atendentes de usuários de TI, entre outros.

Como mais impactante podemos citar a redução do horário de trabalho, o que findou por inviabilizar a manutenção das nossas pautas de audiência nos mesmos parâmetros e observando os prazos processuais anteriores, as quais tiveram de ser estendidas, protelando dessa forma a entrega da prestação jurisdicional a quantos esperam que seus litígios sejam enfim dirimidos por esta Justiça Laboral.

Em complemento às medidas adotadas, encaminhamos ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 24 de fevereiro de 2016, pedidos de créditos adicionais, no valor total de R\$ 7.475.396,00, com oferecimento de recursos em compensação advindos de arrecadação dos contratos para administração de depósitos judiciais firmados com a Caixa Econômica Federal e com o Banco do Brasil, e das cessões de uso de espaço físico deste Tribunal, celebradas com instituições bancárias e outras entidades, que perfazem o valor de R\$ 1.975.447,00; do prêmio do seguro relativo ao sinistro de incêndio ocorrido na obra da sede do Tribunal, no valor de dois milhões de reais, bem como de remanejamento de recursos do

Projeto de Construção do Complexo Trabalhista de Goiânia, no valor de R\$ 3.499.949,00, que se materializaram nos PLNs 12 e 17/2016, em tramitação no Congresso Nacional.

Dependemos – impõe-se registrar – da responsabilidade de nossos parlamentares, em todas as esferas, a fim de que um trabalho de legítima e eficaz articulação político-institucional possa sensibilizar os responsáveis pelo direcionamento de verbas federais e não permitam que se escasseiem ainda mais os nossos já poucos recursos, não só no corrente exercício, mas também, e sobretudo, na gestação das próximas leis orçamentárias, porque delas dependem o nosso futuro e o das gerações que nos sucederão.

Além dos inúmeros encontros e audiências com parlamentares federais, este Regional da Justiça do Trabalho realizou, no dia 30 de maio do corrente ano, Ato Público em defesa da Justiça do Trabalho, tendo em vista aqueles expressivos cortes orçamentários discriminatórios, constantes da LOA/2016, os quais ameaçam o pleno funcionamento das Cortes Trabalhistas, prejudicando a entrega da prestação jurisdicional e, em última análise, os próprios trabalhadores brasileiros.

O Ato Público contou com o apoio da Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região (Amatra 18), do Ministério Público do Trabalho em Goiás (MPT/GO), da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (OAB/GO), da Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado de Goiás (Agatra), do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal do Estado de Goiás (Sinjufego), da Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho do Estado de Goiás (Asjustego), da Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal (Fenajufe), da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação em Goiás e no Tocan-

tins (FTIA GO-TO), do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações e Teleatendimento no Estado de Goiás (Sinttel-GO) e diversas outras entidades da sociedade civil organizada.

Os cortes orçamentários impostos à Justiça do Trabalho têm cunho ideológico e discriminatório e foram feitos sem qualquer critério técnico, visando à precarização dos serviços prestados por esta Justiça Especializada, que sempre primou

pela celeridade e qualidade, fato este que incomoda o poder econômico. Por isso, a necessidade de se dizer não a essa injustiça. Os cortes representam um atentado contra o exercício da jurisdição e verdadeira agressão ao estado democrático de direito e ao princípio constitucional da separação dos poderes. Não podemos deixar de registrar o nosso repúdio ao corte orçamentário e pugnar pela revisão das medidas as-

fixantes tomadas pela LOA/2016. Sob pena de sucumbirmos, não podemos esmorecer!

Tendo em conta a índole eminentemente ideológica para a efetivação desse arrocho orçamentário, não podemos deixar de pensar, infelizmente, que a ideia subjacente e imanente do corte orçamentário seja, efetivamente, um retrocesso e a precarização dos direitos sociais e trabalhistas.

Mudando o foco da entrevista, quais as experiências vivenciadas na Justiça do Trabalho, na área de gestão de pessoal, que poderiam servir de modelo para outros órgãos públicos?

A política adotada pelo Tribunal em gestão de pessoas é o que o distingue. O respeito às habilidades e experiências individuais, objetivando conciliar o interesse público e as necessidades da Administração com os interesses individuais de crescimento profissional e desenvolvimento pes-

“O respeito às habilidades e experiências individuais, objetivando conciliar o interesse público e as necessidades da Administração com os interesses individuais de crescimento profissional e desenvolvimento pessoal de cada servidor, construiu uma cultura de comprometimento à Instituição.”

soal de cada servidor, construiu uma cultura de comprometimento à Instituição, que fez com que o TRT da 18ª Região fosse reconhecido nacionalmente como um dos melhores Tribunais do país.

A valorização dos servidores é questão da maior importância e tem se materializado em normas, tais como a previsão constante do Regimento Interno de que apenas servidores dos quadros da Justiça do Trabalho sejam nomeados para cargos em comissão de assessoramento e direção, bem como a regulamentação sobre remoção interna, editada à luz do princípio da transparência na Administração Pública.

Destaca-se, ainda, a atuação da Escola Judicial da 18ª Região que, apesar dos cortes orçamentários discriminatórios, tem desenvolvido atividades de baixo custo para formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores, notadamente cursos a distância (EAD), mantendo-se a política de valorização do nosso capital humano.

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é também conhecido por desenvolver soluções inovadoras na área de tecnologia da informação e comunicações, com o objetivo de melhorar os processos de trabalho da instituição. A título de exemplo, citam-se os processos administrativos que têm sua tramitação na via eletrônica e a ferramenta denominada “Panorama Orçamentário” para o acompanhamento da execução orçamentária do Tribunal. Como funcionam essas ferramentas e quais os principais benefícios e avanços que elas trouxeram para a gestão do Tribunal?

Dentre as diversas soluções de Tecnologia da Informação (TI) adotadas pelo Tribunal, destacam-se os processos administrativos, com tramitação hoje exclusivamente na via eletrônica, que propiciam um atuar muito mais célere e eficiente dos atores envolvidos nos mais variados procedimentos administrativos. Essa funcionalidade, além de permitir o compartilhamento simultâneo das informações por diversas pessoas e unidades ad-

ministrativas, com extrema facilidade de consulta processual, seja por intermédio do correspondente número atribuído ao Processo Administrativo (PA) ou com a inserção de vocábulos de busca, igualmente facilita sobremaneira o impulsionar dos autos, bastando, para tanto, apenas um clique para que sejam prontamente remetidos e recebidos pelos seus destinatários.

Tudo isso, cumpre registrar, ainda pode ser feito de forma remota, vale dizer, sem a necessidade de que o operador esteja nas dependências físicas do Tribunal, pois pode operar aquelas funcionalidades a distância, de qualquer lugar que tenha acesso à rede mundial de computadores.

A par dessas facilidades operacionais, não podemos olvidar que isso trouxe significativa economia de papel e outros materiais de expediente para o Tribunal, além, claro, da diminuição da demanda de pessoal para conduzir os processos físicos de um lugar para outro e do acondicionamento e manutenção daqueles em arquivos.

De outro lado, com a inovadora ferramenta denominada Panorama Orçamentário, desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, em conjunto com a Secretaria de Orçamento e Finanças, e gerenciada pela Secretaria de Gestão Estratégica, todas desta Corte, é possível ter uma visão gráfica e interativa que permite o acompanhamento da execução orçamentária do TRT goiano por meio de um conjunto de painéis de controle ou *dashboards*.

Com a implantação dessa ferramenta, a Administração terá informações precisas da execução orçamentária e projeção de gastos futuros de forma ágil e transparente. O Panorama Orçamentário é fruto de um trabalho de um ano e envolveu a visita e o estudo de ferramentas de outros órgãos, o mapeamento do modelo de acompanhamento orçamentário existente, a normatização interna, a implantação efetiva do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (Sigeo), a capacitação dos gestores de contrato, a distribuição da projeção dos contratos

para os gestores, a operação assistida da nova sistemática de trabalho pelo período de três meses e o desenvolvimento dos painéis orçamentários. O Panorama Orçamentário também pode oferecer painéis temáticos, como o Painel de Gestão Contratual e o Execução Orçamentária de TIC – ferramentas de apoio aos gestores dos contratos e à Governança de TIC, respectivamente.

Os painéis apresentados pelo Panorama são gerados com base nos dados e regras de negócio do Sigeo, com a vantagem de agrupar em uma única tela as informações que estão dispersas em diversos relatórios. Com isso, nossas ferramentas e funcionalidades da área de TI têm servido de modelo e paradigma para muitos Regionais da Justiça do Trabalho.

Em sua opinião, quais as principais medidas adotadas pela Justiça do Trabalho, que a tornam uma das mais eficientes e céleres do país?

Muitas são as medidas adotadas pela Justiça do Trabalho que a tornam uma das mais eficientes e céleres do país. Frise-se, por oportuno, que a Justiça do Trabalho tem as suas peculiaridades no que tange aos seus métodos de resolução dos conflitos. Tanto é verdade que o próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos excepcionou do cumprimento da Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, por meio da Emenda nº 2, de 8 de março de 2016, dizendo, em seu artigo 18-B, que editará resolução específica dispondo sobre a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses da Justiça do Trabalho.

Nosso foco é na teoria do pluralismo jurídico, em que a solução dos conflitos não fica restrita ao magistrado dizer o direito, mas resvala para a busca de métodos alternativos. Assim, a Justiça do Trabalho é referência no uso da tentativa de conciliação em todas as fases processuais, inclusive com

expressa previsão nos artigos 625-A e 846 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Essa talvez seja a característica mais marcante da Justiça do Trabalho: a ênfase declarada ao princípio da conciliação no processo trabalhista.

O texto constitucional de 1988 apontava expressamente que cabia à Justiça do Trabalho “conciliar e julgar”. Embora retirada pela Emenda Constitucional 45/2004, essa ainda é sua tônica que subsiste no ordenamento infraconstitucional, marcada, sobretudo, pela preocupação em buscar a paz social, o acordo entre as partes, a solução pacífica dos conflitos entre capital e trabalho. O CNJ já criou diversos projetos encorajando o uso do método, por meio de semanas de mutirão pela conciliação, programas como o Conciliar é Legal, entre outros.

A Justiça do Trabalho, bem antes do novel Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), já funcionava com os centros judiciários de solução consensual de conflitos, sendo modelo de procedimentos conciliatórios para todo o Poder Judiciário.

Além da índole eminentemente conciliatória da Justiça do Trabalho, sem embargo dos percalços experimentados inicialmente, hoje podemos dizer que houve uma vanguarda sem precedentes no Poder Judiciário pátrio com o advento do Processo Judicial Eletrônico no âmbito da Justiça do Trabalho. Deixa-se de utilizar principalmente o papel para usar a tecnologia da informação em proveito de serviços mais eficientes, econômicos, céleres e acessíveis de qualquer localidade e a qualquer tempo.

“A Justiça do Trabalho é referência no uso da tentativa de conciliação em todas as fases processuais.”

Conforme estudos empreendidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), o prazo médio de tramitação de uma ação no formato eletrônico na 1ª Instância da Justiça do Trabalho é de 173 dias, do ajuizamento até a sentença. No processo físico, a média é de 347 dias. Já na 2ª instância, os processos que chegam aos Tribunais Regionais

do Trabalho em grau de recurso, da autuação até o julgamento, têm prazo médio de 118 dias.

Outra característica digna de nota e típica da Justiça do Trabalho, que a diferencia dos demais ramos do Poder Judiciário, tornando-a mais célere e eficiente, é que o princípio da oralidade tem nítida e relevante importância, pois as provas devem ser realizadas, preferencialmente, na audiência de instrução e julgamento, isto é, oralmente e na presença do juiz. Este princípio, que encontra maior ênfase no processo do trabalho, está positivado em diversos artigos da CLT.

Corolário do princípio da oralidade, podemos atribuir, ainda, como fator de eficiência e celeridade da Justiça do Trabalho o princípio da simplicidade e informalidade, que norteia os seus procedimentos. Todos, por sua vez, decorrem do princípio da instrumentalidade da forma, vale dizer, o processo não pode ser um fim em si mesmo, mas apenas meio de se alcançar o direito postulado.

Por fim, não poderíamos deixar de registrar o instituto do *ius postulandi*, que prestigia o amplo acesso à Justiça, notadamente para os hipossuficientes de recursos para contratar um advogado. Divergências à parte acerca de sua real eficácia, reputamos que ele é mais um elemento facilitador da celeridade e eficiência.

O Governo de Goiás pretende transferir a administração de escolas estaduais para as Organizações Sociais (OS), em consonância com a Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005. Esse modelo de gestão já é aplicado no sistema de saúde do Estado. Vossa Excelência acredita que a modalidade traz mais eficiência na prestação de serviços públicos, inclusive por meio da contratação de funcionários pelo regime celetista, ou é uma forma de burlar a exigência constitucional de realização de concurso para contratação de servidores públicos?

As Organizações Sociais são experiências recentes no nosso Estado. Na área da saúde, alguns hospi-

tais obtiveram sucesso na sua implantação, porém em outras unidades parece-me que ocorreram alguns problemas, que ainda estão sendo resolvidos. Na área da educação, o modelo que o Estado de Goiás quer adotar é proveniente das escolas norte-americanas, chamadas *Charter Schools*. O maior desafio a ser superado com relação às Organizações Sociais é a forma de sua implantação, devendo ser mantido um controle rígido para que seja eficiente, sem precarizar o serviço e de forma a evitar burla à realização de concursos públicos e aos procedimentos licitatórios do setor público.

Ressalte-se, na área da educação, a experiência bem-sucedida dos colégios administrados pela Polícia Militar, que estão obtendo bons resultados em exames nacionais (provinha Brasil e Enem), bem como estão melhorando os indicadores do Estado de Goiás, principalmente no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). É digna de nota, ainda, a experiência da bolsa universitária e das escolas conveniadas no Estado, notadamente escolas religiosas, como exemplo o Colégio Nossa Sr^a. Mãe de Deus, de Catalão. Nesse sistema, o Estado arca com bolsas de estudos para alunos de baixa renda, o que, de certa forma, é o modelo precursor da administração por Organizações Sociais.

Quais os aspectos que Vossa Excelência poderia apontar como positivos e negativos do projeto de lei nº 4.330/2004, aprovado pela Câmara dos Deputados e em tramitação no Senado Federal, que regulamenta os contratos de terceirização no mercado de trabalho?

As alterações na legislação trabalhista e na estrutura da Justiça do Trabalho já estão sendo objeto de alguns artigos e as discussões devem ficar mais acaloradas na mídia, notadamente no que se refere: ao incentivo às soluções extrajudiciais; à prevalência do negociado sobre o legislado; à adoção da terceirização em atividade-fim; ao estímulo à conciliação como forma de legitimar as ilegalidades cometidas pelo empregador; à necessidade de redução do alcance da noção de dano moral, além

de uma inversão do princípio protetor para impulsionar uma atuação dos juízes a partir de um sentimento de proteção das empresas. O discurso de posse do Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em 25 de fevereiro deste ano, aliás, já sinalizou a existência desse cenário, nada auspicioso para a Justiça do Trabalho e para os direitos trabalhistas, que se delinea no horizonte do tempo.

Especificamente sobre a terceirização na área-fim, que poderia se justificar pela notória especialização de alguns serviços, deve-se ter especial cuidado com a manutenção dos direitos trabalhistas dos empregados, como, por exemplo, estabelecendo a responsabilidade solidária do tomador com o empregador, tendo igual cuidado em relação às contribuições previdenciárias e tributos incidentes sobre a folha de pagamento, de forma a não causar danos aos combalidos cofres da Previdência Social e da União.

Opus Justitiae Pax

Do alto de sua vasta experiência atuando como magistrado na Justiça do Trabalho por mais de 25 anos e, atualmente, como Presidente do TRT da 18ª Região, qual a mensagem que Vossa Excelência gostaria de deixar para os nossos leitores?

Tenho procurado incessantemente realizar, por intermédio do ofício de julgar, o ensinamento do profeta Isaías, para quem “o fruto da justiça é a paz, e a obra da justiça proporcionará tranquilidade e segurança eternas” (capítulo 32, versículo 17). Tal sentença bíblica constitui o lema da bandeira do Tribunal Superior do Trabalho, que contém a inscrição *Opus justitiae pax*. Essa inscrição constituiu também o lema do pontificado do Papa Pio XII. Literalmente, significa que a “obra da justiça é a paz”. Com humildade e determinação,

essa também tem sido a minha sentença de vida profissional.

Ao longo de minha dignificante missão de magistrado, na nobilíssima Justiça do Trabalho, muitas foram as dificuldades e adversidades experimentadas, mas, igualmente, também Deus me presenteou com muitas conquistas e alegrias, com o feliz sentimento de que o melhor foi feito, em prol da justiça e da pacificação social. Mais recentemente, com a minha honrosa assunção à Presidência do TRT Goiano, embora cômico de que muitos seriam os desafios a suplantar, fui surpreendido, na esteira de desígnios absolutamente alheios ao mister de administrar esta Corte, por um grande volume de problemas, notadamente advindos do drástico contingenciamento orçamentário nunca antes vivenciado pelo Poder Judiciário e pela Justiça do Trabalho.

Porém, como Deus não entrega a cada um senão a carga que possa suportar, essa tem sido a fonte de minhas forças rumo à superação. Procuo, com os pés fincados no presente e com os olhos direcionados ao futuro, sair da inércia, do compasso da espera e empreender ações que possam conduzir este Tribunal à vitória. Tal como na Física vigora o entendimento de que a toda ação corresponde uma reação, para as graves adversidades que nos são impostas, como esta hodiernamente vivenciada pela Justiça do Trabalho na seara orçamentária, devem ser adotadas ações e posturas dignas o suficiente para o seu enfrentamento. Para isso, devemos abeberar nas inestimáveis fontes da fé, do otimismo e do trabalho edificante, conduzindo-nos à vitória. As adversidades, antes de serem empecilhos ao sucesso, afiguram-se como gotas de oportunidade e de fortalecimento, pois, como disse o filósofo grego Epicuro, “os grandes navega-

dores devem sua reputação aos temporais e tempestades”.

Em face dos inúmeros obstáculos que nos são colocados ao longo de nossa estrada, devemos trocar o estado de tensão por atenção, de forma tal que, adotando postura humilde, mas não subserviente, possamos aprender e nos capacitarmos melhor para enfrentá-los. Devemos buscar forças nas adversidades e reagir, mesmo que por necessidade ou por sobrevivência, até que superemos esses momentos de tormenta e, posteriormente, volvemos o fazer de nossos ofícios ao estágio de idealização. Entender as crises não como obstáculos ao nosso crescimento, mas como oportunidades. Ao invés da constante espera de ganhar, devemos adotar a postura do conquistar, contudo, sem nos distanciarmos do princípio de que devemos praticar o que falamos e apregoamos como conduta ética e moral; a ação em harmonia com a pregação, rogando a Deus sabedoria para a travessia das turbulências da vida.

Viver, por si só, de forma a valorizar o presente que foi doado pela divindade, já nos exige uma constante reengenharia, um repensar de nossas ações e possíveis reações que possam advir; sair das atitudes automatizadas e migrar para um agir reflexivo é o desafio.

Identificar o propósito de nossas vidas é fundamental, pois uma vida sem propósito equivale a uma nau à deriva. Quando não se tem propósito, um destino preestabelecido, qualquer lugar a que se chegar estará bem. E o destino, inexoravelmente, conduzir-nos-á a algum lugar. Devemos nos lembrar de que nosso trabalho deve ser uma ação transformadora consciente, e não mera ação que transforma sem qualquer propósito.

Nessa linha de raciocínio, devemos sempre perquirir acerca de nossas ações, nosso trabalho, como, para quê e para quem serve, sob pena de alienação que, conforme o pensamento de Hegel, corresponderia a tudo aquilo que eu produzo, mas não compreendo a razão. Estabelecendo propósito em nossas ações, haverá reconhecimento em nosso trabalho, naquilo que realizamos, pois, assim, imprimiremos objetividade à nossa natureza subjetiva. Parafraseando a filosofia hegeliana, minha realização como profissional reside no que faço, pois sou o que eu faço, e não aquilo que penso ou que pensam que sou. Equivale a sermos protagonistas de nossos destinos, construtores de nossa realidade e não meros espectadores.

Não podemos nos olvidar de que, mesmo que tenhamos muitos planos em nossos corações, o que prevalecerá será o propósito do Senhor (Provérbios 19:21). Assim, como Deus tem e cumprirá o Seu propósito para conosco (Salmos 138:8), igualmente, à Sua semelhança, nós também devemos estabelecer um propósito para as nossas vidas, e cumpri-lo, com fé, otimismo, sabedoria e, sobretudo, muito trabalho. ■



Lei estadual busca evitar acidentes em piscinas

Foi promulgada, no dia 28 de julho de 2016, pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Lei n. 19.425, que estabelece medidas de prevenção de acidentes em piscinas.

Esta Lei é resultante de proposição de autoria do Deputado Iso Moreira, e torna obrigatória, para todas as piscinas públicas, coletivas ou privativas que possuam sistema de cascata ou filtro ligado, a instalação de dispositivo de segurança que automaticamente monitore a sucção do sistema de recirculação de água e automaticamente desligue a motobomba da piscina em caso de obstrução no ralo de fundo. Este dispositivo de segurança deverá funcionar durante todo o tempo em que a motobomba estiver ligada e em funcionamento, objetivando evitar acidentes e proporcionar segurança aos usuários.

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás ficará responsável pela vistoria técnica, inspeções e verificação quanto ao cumprimento dessa norma, bem como pelo fornecimento do Certificado de Conformidade, que deverá ser renovado anualmente.

Em caso de descumprimento dessa Lei, os infratores estarão sujeitos às penas de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); interdição da piscina; e cassação do Certificado de Conformidade.

Os estabelecimentos que mantenham piscinas públicas ou coletivas e os proprietários de piscinas privadas terão o prazo de 1 (um) ano, a partir de 28 de julho de 2016, para promoverem as adaptações necessárias ao cumprimento dessa Lei.

O Tribunal Superior Eleitoral edita resolução sobre a aplicação do Novo Código de Processo Civil nos processos eleitorais

Atento às inovações trazidas pelo novo Código de Processo Civil, o Tribunal Superior Eleitoral – TSE –, editou a Resolução n. 23.478, de 10 de maio de 2016, que estabelece diretrizes gerais para a aplicação da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Novo Código de Processo Civil –, no âmbito da Justiça Eleitoral.

Já no primeiro capítulo, a Resolução estabelece importante baliza de interpretação ao dispor no art. 2º, *caput*, que “Em razão da especialidade da matéria, as ações, os procedimentos e os recursos eleitorais permanecem regidos pelas normas específicas previstas na legislação eleitoral e nas instruções do Tribunal Superior Eleitoral”.

Tal orientação se justifica porque a legislação eleitoral já disciplina o rito especial aplicável nas ações eleitorais, a exemplo da Lei Complementar n. 64/90, que disciplina tanto o processamento da Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC), arts. 2º a 16, quanto a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), art. 22.

Com efeito, a resolução dispõe expressamente o caráter supletivo do novel código ao dispor no parágrafo único do art. 2º que “A aplicação das regras do Novo Código de Processo Civil tem caráter supletivo e subsidiário em relação aos feitos que tramitam na Justiça Eleitoral, desde que haja compatibilidade sistêmica”.

Dentre os destaques da resolução citam-se a gratuidade dos feitos eleitorais, não incidindo cus-

tas, preparo ou honorários; a impossibilidade do instituto do *amicus curiae*; a inaplicabilidade das regras relativas à conciliação ou mediação.

Quanto aos prazos processuais, chama a atenção a questão de que a contagem em dias úteis prevista pelo art. 219 do Novo Código de Processo Civil não se aplica aos feitos eleitorais. Por outro lado, durante o período definido no calendário eleitoral, os prazos processuais serão computados conforme o art. 16 da Lei Complementar n. 64/90, sendo peremptórios e contínuos e correm em secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

A resolução estabelece, ainda, que fora do período definido no calendário eleitoral, os prazos processuais serão computados na forma do art. 224 do novo CPC, ou seja, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

De igual forma, os prazos recursais do novo CPC não se submetem aos processos eleitorais, e, sempre que a lei eleitoral não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias, a teor do art. 258 do Código Eleitoral.

Merece destaque que a suspensão dos prazos processuais entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro de que trata o art. 220 do Novo Código de Processo Civil aplica-se no âmbito dos cartórios eleitorais e dos tribunais regionais eleitorais.

A resolução adentra, ainda, em temas importantes como a tutela provisória, procuradores, ordem dos processos no tribunal, recursos.

Tendo em vista a relevância do tema para as Eleições Municipais de 2016, recomenda-se a leitura do texto completo da resolução disponibilizada no informativo TSE n. 6, que pode ser acessado em <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/informativo-tse-1/informativo-tse-ano-18-2016>. ■

DECISÕES EM FOCO

EDMARKSON FERREIRA DE ARAÚJO



Supremo Tribunal Federal decide que a competência para julgamento das contas de gestão e de governo dos prefeitos é da Câmara Municipal

Em julgamento por apertada maioria (6x5) dos Recursos Extraordinários (REs) 848826 e 729744 (17/08/2016), ambos com repercussão geral reconhecida, o Supremo Tribunal Federal entendeu que, segundo a Constituição Federal, compete à Câmara Municipal julgar tanto as contas de governo quanto as contas de gestão de prefeito.

Ressalta-se que essa decisão repercute em diversos aspectos jurídicos, dentre os quais se destaca o fato de que, segundo esse julgamento, a rejeição das contas de gestão dos prefeitos pelos Tribunais de Contas não enseja a inelegibilidade do agente público.

Sobre o tema, o relator, ministro Luís Roberto Barroso, proferiu voto no sentido de negar provimento ao (RE) 848826, determinando que compete aos Tribunais de Contas dos estados ou dos municípios julgar em definitivo as contas de gestão de chefes do Executivo que atuam na condição de ordenadores de despesas, não sendo o caso de apreciação posterior pela Casa Legislativa correspondente.

Para o ministro, a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da Administração Pública compreende o exame da prestação de contas de duas naturezas: de governo e de gestão. “A competência para julgamento será atribuída à Casa Legislativa ou ao Tribunal de Contas em função da natureza das contas prestadas e não do cargo ocupado pelo administrador”, disse.

Por outro lado, o presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, abriu divergência na votação para dar provimento ao RE. A seu ver, compete ao Legislativo municipal julgar as contas do prefeito, tanto as de governo como as de gestão, atuando o Tribunal de Contas como órgão auxiliar, mediante emissão de parecer prévio, sendo que, conforme o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, esse parecer só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores. A divergência foi seguida pelos ministros Gilmar Mendes, Edson Fachin, Cármen Lúcia, Marco Aurélio e Celso de Mello. Ficaram vencidos o relator, ministro Luís Roberto Barroso, e mais quatro ministros que o acompanhavam: Teori Zavascki, Rosa Weber, Luiz Fux e Dias Toffoli.

Casos concretos:

No (RE) 848826, José Rocha Neto, candidato eleito *sub judice* para o cargo de deputado estadual no Ceará nas Eleições de 2014, questionava acórdão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que indeferiu seu registro da candidatura em razão da rejeição, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado (TCM-CE), de contas relativas a sua atuação como ordenador de despesas quando era prefeito de Horizonte (CE). Ao final do julgamento, sua defesa pediu que o STF comunicasse a decisão que deu provimento ao recurso ao TRE-CE, já que haverá alteração na composição da Assembleia Legislativa do Ceará, pedido que foi acolhido pelos ministros. Já no (RE) 729744, o Ministério Público Eleitoral questionava decisão do TSE que deferiu o registro de candidatura de Jordão Viana Teixeira para concorrer ao cargo de prefeito de Bugre (MG), sob o entendimento de que a desaprovação, pelo Tribunal de Contas do Estado, das contas relativas ao exercício de 2001,

não gera a inelegibilidade da alínea “g” em caso de omissão da Câmara de Vereadores em apreciar as contas. Por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso do Ministério Público.

Fonte: www.stf.jus.br

Comentários: A decisão da Corte Suprema vem confirmar que somente a rejeição das contas dos prefeitos pelas Câmaras Municipais é que gera a inelegibilidade prevista na Lei da Ficha Limpa. Esse entendimento do Supremo Tribunal Federal é importante porque há várias decisões considerando inelegíveis os prefeitos que tiveram suas contas de gestão rejeitadas pelos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios. Portanto, esse precedente é relevante para pacificar a jurisprudência no sentido de que somente a decisão do Poder Legislativo Municipal pela rejeição das contas de governo ou de gestão dos prefeitos pode ensejar a inelegibilidade prevista na Lei da Ficha Limpa.

Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal entendeu que a imunidade parlamentar somente incide nas manifestações ligadas ao desempenho da função legislativa ou em razão dela

A Primeira Turma, em julgamento conjunto e por maioria no Inq 3932 (21/06/2016), recebeu denúncia pela suposta prática de incitação ao crime (CP, art. 286) e queixa-crime apenas quanto à alegada prática de injúria (CP, art 140), ambos os delitos imputados a deputado federal.

Os crimes dizem respeito a declarações proferidas na Câmara dos Deputados e, no dia seguinte, divulgadas em entrevista concedida à imprensa. No caso, o parlamentar afirmara que deputada federal “não merece ser estuprada, por ser muito ruim, muito feia, não fazer seu gênero” e acrescentara que, se fosse estuprador, “não iria estuprá-la porque ela não merece”. A Turma assinalou que a garantia constitucional da imunidade ma-

terial protege o parlamentar, qualquer que seja o âmbito espacial em que exerça a liberdade de opinião, sempre que suas manifestações guardem conexão com o desempenho da função legislativa ou tenham sido proferidas em razão dela.

Para que as afirmações feitas pelo parlamentar possam ser relacionadas ao exercício do mandato, devem revelar teor minimamente político, referirem-se a fatos que estejam sob debate público, sob investigação em CPI ou em órgãos de persecução penal ou, ainda, sobre qualquer tema que seja de interesse de setores da sociedade, do eleitorado, de organizações ou quaisquer grupos representados no parlamento ou com pretensão à representação democrática. Consequentemente, não há como relacionar ao desempenho da função legislativa, ou de atos praticados em razão do exercício de mandato parlamentar, as palavras e opiniões meramente pessoais, sem relação com o debate democrático de fatos ou ideias e, portanto, sem vínculo com o exercício das funções cometidas a um parlamentar.

Na hipótese, trata-se de declarações que não guardam relação com o exercício do mandato. Não obstante a jurisprudência do STF tenha entendimento no sentido da impossibilidade de responsabilização do parlamentar quando as palavras tenham sido proferidas no recinto da Câmara dos Deputados, as declarações foram proferidas em entrevista a veículo de imprensa, não incidindo, assim, a imunidade. O fato de o parlamentar estar em seu gabinete no momento em que a concedera é meramente acidental, já que não foi ali que se tornaram públicas as ofensas, mas sim por meio da imprensa e da *internet*. Portanto, cuidando-se de declarações firmadas em entrevista concedida a veículo de grande circulação, cujo conteúdo não se relaciona com a garantia do exercício da função parlamentar, não incide o art. 53 da CF. Inq 3932/DF, e Pet 5243/DF, rel. Min. Luiz Fux, 21.6.2016.

Fonte: www.stf.jus.br

Comentários: Essa decisão do Supremo Tribunal Federal sinaliza um alerta aos parlamentares, já que houve, em certa medida, uma interpretação mais severa do instituto jurídico da imunidade material parlamentar. O entendimento indica a possibilidade de que ofensas caracterizadoras de ilícito penal proferidas por parlamentar não estejam protegidas pela imunidade, ainda que cometidas nas dependências da Casa de Leis. Destaca-se o fato de que as declarações foram feitas em entrevista concedida no gabinete do parlamentar e, ainda assim, o STF entendeu que em razão da publicidade ocorrer, posteriormente, por meio da imprensa e *internet*, as declarações não estariam protegidas pela imunidade parlamentar. Ressalta-se que, em regra, o STF vinha decidindo que *“a cláusula de inviolabilidade constitucional, que impede a responsabilização penal e/ou civil do membro do Congresso Nacional, por suas palavras, opiniões e votos, também abrange, sob seu manto protetor, (1) as entrevistas jornalísticas, (2) a transmissão, para a imprensa, do conteúdo de pronunciamentos ou de relatórios produzidos nas Casas Legislativas e (3) as declarações feitas aos meios de comunicação social, eis que tais manifestações – desde que vinculadas ao desempenho do mandato – qualificam-se como natural projeção do exercício das atividades parlamentares”* – Inq 2.874, AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 20.6.2012. Por fim, destaca-se que, conforme o art. 27, § 1º, da Constituição Federal, as regras dispostas na Carta Magna aplicam-se aos Deputados Estaduais. ■

OBSERVATÓRIO CULTURAL

RAFAEL RODRIGUES VASCONCELOS



Evite obnubilação

A longinquidade a meio dos dois polos subjetivos do processo de interlocução, não parcas oportunidades, acarreta avarias inexpugnáveis à consecução de seu escopo. Concerne mormente ao locutor, na escrita, envidar implementos profícuos a endossar a legibilidade de sua composição. Incumbência essa que deve jungir de forma mais pujante, como acertadamente denota o art. 10 da Lei Complementar n. 33, de 1º de agosto de 2001, os incumbidos da redação legislatória.

Se não entendeu fique calmo e continue a leitura até o final.

É possível facilitar a leitura. Isso é o que afirmam Yara Liberato e Lúcia Fulgêncio, professoras da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, em obra assim intitulada e sobre a qual tecemos breves comentários.



“A língua portuguesa é meu instrumento de trabalho” afirmou Ariano Suassuna. Não só dele. Legisladores e juristas pátrios tem no vernáculo o meio para desenvolverem suas atividades. E, apesar do princípio da oralidade ser informante dos processos legislativo e judicial, é inegável o destaque que tem a linguagem escrita. Com esse esclarecimento prévio, vamos à mencionada obra.

Segundo as autoras, a legibilidade do texto é diretamente proporcional à qualidade da leitura, a funcional, especificamente. Não se prendem à mera decodificação de sinais gráficos, mas a leitura com compreensão das informações veiculadas.

A princípio, elas apresentam um modelo de descrição do processo de leitura.

A presença e importância das informações visual e não visual demonstram que a leitura envolve não só o escrito, mas a interação entre o que o leitor já sabe e o que ele retira do texto. A partir de certa quantidade de informação visual faz-se uma previsão que permite dispensar a visualização completa e acelera o processo.

Essa economia de tempo dispendido na percepção visual não é luxo, mas sim necessidade. O cérebro trabalha com uma memória de curto prazo que deve obter significado pela junção dos sinais gráficos em um breve momento. Se tem êxito, o conteúdo semântico é salvo na memória de longo prazo. Se não, a informação é descartada.

O uso de palavras desconhecidas, a inversão dos elementos da oração e as inserções entre os grandes constituintes da sentença tornam lenta a leitura. Se não há constituição de conteúdo semântico no tempo suficiente a informação é perdida sem ir para a memória de longo prazo, o que re-

sulta na incompreensão do texto. É por isso que, por exemplo, depois de consultar o significado da palavra no dicionário, você precisa reler a sentença em que ela está: para colocar a informação em sua memória de longo prazo, pois o que leu antes já foi descartado por não ser compreendido.

Outro elemento relevante é o conhecimento prévio do interlocutor. Ele facilita a realização de inferências afastando ambiguidades e favorecendo previsões. Caso não o possua, a legibilidade restará comprometida. Além disso, a utilização do sistema de tópicos também é facilitador da leitura, por ativar expectativas do leitor, o que também contribui para a compreensão.

E prosseguem as autoras apresentando outros princípios para a facilitação da leitura, tais como: correta paragrafação; anáforas com relação de alta frequência conjunta com seus antecedentes; e uso de elementos correferentes na ordem específico-genérico.

O uso de vocabulário acessível é tido na maior conta. Todavia, admitem que certos autores “promovem contorcionismos verbais, criam neologismos, propõem conceitos obscuros e indefinidos [...] Usam a língua não para transmitir uma informação, mas para confundir e impressionar.” Por outro lado, o uso de algumas poucas palavras desconhecidas pode não representar grande problema de compreensão, desde que seja possível inferir o significado pelo contexto.

A longa extensão e a complexidade de organização hierárquica das sentenças são outros dificultadores da compreensão. Duplas negativas e estruturas passivas também prejudicam a legibilidade.

Por fim, em capítulo elaborado por Mário Perini, consta que deve ser utilizado o gênero textual que a ocasião exige. Um texto informativo é, em intenção, unívoco, ou seja, deve veicular uma mensagem de maneira a afastar, o máximo possível, interpretação subjetiva. Para isso, indispensável clareza e precisão que serão obtidas, dentre outros, pelos modos expostos acima.

Nesse momento em que talvez você se pergunte “e o que eu tenho a ver com tudo isso?” voltemos para o mundo legislativo e jurídico, onde provavelmente nos sintamos mais confortáveis.

Em cumprimento do § 1º do art. 18 da Constituição do Estado, foi promulgada a Lei Complementar n. 33, de 1º de agosto de 2001, que dispõe, dentre outras matérias, sobre a redação das leis. Segundo essa lei:

Art. 10 - As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;*
- b) usar frases curtas e concisas;*
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;*

II - para a obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;*
- b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;*
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;*
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;*

III - para a obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

Da previsão constitucional de que lei complementar disporá sobre a redação das leis pode-se concluir que a técnica legislativa é verdadeiro requisito que deve ser atendido pelo legislador em suas atividades, embora eventual inexactidão não seja causa de invalidade do ato normativo.

A questão da legibilidade é exacerbada quando se trata de leis. Sua má redação pode gerar incompreensão por parte de seus destinatários, o que prejudica seu cumprimento. Isso sem falar nos inúmeros problemas que podem resultar de ambiguidades, obscuridades e inexactidões.

A distância entre os sujeitos da comunicação muitas vezes gera prejuízos incontornáveis à transmissão da mensagem. Cabe principalmente ao locutor, na comunicação escrita, utilizar-se dos instrumentos que garantam a legibilidade de seu texto. Esse dever é mais intenso para os responsáveis pela redação legislativa, como corretamente evidencia o art. 10 da Lei Complementar n. 33, de 1º de agosto de 2001.

Caso não tenha percebido, acabei de reescrever o primeiro parágrafo desse texto de uma forma, digamos, um pouco mais legível. Do mesmo modo, o legislador e os operadores do direito em geral devem valer-se de uma comunicação direta, clara, inteligível. Não há mais espaço para uma linguagem rebuscada e incompreensível, cuja única

função é dar uma aura de cientificidade ou sabedoria superior.

Por outro lado, obnubilação é um termo da medicina que define um estado de perturbação caracterizado por ofuscamento da visão. Metaforicamente, como utilizado com ironia no título, significa obscuridade, falta de clareza no estilo.

Se em um artigo de revista a redação pode gerar problemas de compreensão ou mesmo impossibilitá-la, imagine em um artigo de lei? E um ato administrativo? Não é uma simples questão de linguagem ou teoria da comunicação. Isso envolve o próprio princípio democrático, que exige clareza, compreensão por parte do povo, verdadeiro titular do poder.

Os atos públicos devem ter uma redação tal que permita a compreensão pelo público comum, que anda nas ruas em suas atividades rotineiras e tem o direito de ter acesso ao conteúdo do que seus representantes decidem. Isso é pressuposto para construirmos a sociedade aberta de intérpretes que Peter Häberle propôs.

Se, muitas vezes, a redação legislativa causa dúvidas e incompreensão aos próprios técnicos, que se dirá ao povo em geral?

Repito: uma lei deve ser clara, precisa, compreensível. Seus comandos devem ser nítidos àqueles a quem se dirige. Para isso, o correto uso da linguagem escrita é determinante. Linguagem acessível. Sentenças curtas e em ordem direta. Evitar preciosismos e neologismos. Estruturação lógica dos dispositivos... Tudo isso contribuirá.

E, para também colaborar, fica a dica de leitura, como um guia para escrever claro. ■



Autonomia Financeira das Agências Reguladoras: Aspectos Tributários e as Taxas pelo Poder de Polícia

Resumo: Este artigo analisa aspectos da autonomia financeira das agências reguladoras que estão implantadas no Brasil. As agências reguladoras, como órgãos de Estado, e não de governo, fazem a intermediação e decidem em última instância administrativa os conflitos de interesses do governo, dos concessionários dos serviços públicos e dos usuários destes serviços. Portanto, perceberemos a importância da autonomia financeira. As agências reguladoras não recebem repasses de recursos por duodécimos. Suas receitas devem vir, em sua maior parcela, de recursos próprios provenientes da cobrança de taxas oriundas do poder de polícia administrativo. Analisamos através das normas vigentes, jurisprudência e doutrina correlata, acerca das taxas das agências reguladoras de serviços públicos, como uma espécie tributária. Tratamos acerca da constitucionalidade do referido tributo, haja vista questionamento judicial face a existência de cobrança do valor contratual estabelecido no contrato de concessão. Para tanto, inicialmente faremos breve comparação entre as espécies tributárias para que seja esclarecido qual o tributo específico que gera receitas para as agências reguladoras e sua diferença com o valor cobrado pela concessão do serviço público.

Palavras-chave: Agências reguladoras, taxa pelo poder de polícia, autonomia financeira.

Abstract: This paper examines aspects of financial autonomy of the regulatory agencies that are established in Brazil. Regulatory agencies, such as state agencies, not government, facilitate and decide on administrative level conflicts of govern-

ment interests, concessionaires of public services and the users of these services. Therefore, we realize the importance of financial autonomy. Regulatory agencies do not receive fund transfers on a monthly basis. Its revenues are to come, for the most part, the own resources from the collection of fees arising from administrative police power. We analyzed through the current regulations, case law and related doctrine, about the rates of the regulatory agencies of public services such as a tax kind. We deal on the constitutionality of that tax, given the legal challenge against the existence of collection of the contract value established in the concession contract. Therefore, initially we will brief comparison between the tax species to be clarified which specific tax that generates revenue for the regulatory agencies and their difference with the amount charged by public service concession.

Keywords: Regulatory agencies, police power rate, financial autonomy.

1. Introdução

As agências reguladoras, no modelo em que estão implantadas no Brasil, são dotadas, entre outras, de autonomia financeira para realizar suas atividades fim sem interferência, seja de órgãos públicos ou do poder econômico das concessionárias dos serviços públicos. As agências reguladoras, como órgãos de Estado, e não de governo, fazem a intermediação e decidem em última instância administrativa os conflitos entre o governo, os concessionários dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados por elas e os usuários destes serviços públicos.

Percebe a importância da autonomia financeira. As agências reguladoras não recebem recursos

de duodécimos¹. Suas receitas vêm de convênios, repasses e em sua maior parcela de recursos próprios provenientes das taxas oriundas do poder de polícia administrativo.

A importância do estudo das taxas das agências reguladoras de serviços públicos, como uma espécie tributária, advém de questionamento judicial acerca da constitucionalidade do referido tributo, face a existência de pagamento à administração pública, pelas concessionárias, de valor contratual pela concessão, com o intuito de se ver esclarecido se o fato gerador seria o mesmo, ou seja, se a cobrança estava ou não sendo feita duas vezes, uma sobre a forma de taxa e outra com roupagem de valor de concessão, se no caso concreto havia ou não a ocorrência do “*bis in idem*”².

Para o desenvolvimento do trabalho, trataremos da conceituação de tributos e das espécies tributárias, dispondo acerca das taxas pelo poder de polícia, como espécies tributárias, tentando deixar um pouco mais claro o arcabouço legal das espécies tributárias, comparando os tributos com outros valores cobrados pela administração pública, mas que não são tributos. A finalidade destas distinções, será útil para estabelecermos a espécie tributária que compete às agências reguladoras.

Em seguida, trataremos acerca das agências reguladoras, com breve histórico e citação de suas principais características, entre elas, a receita própria, com a finalidade de ver garantida a autonomia financeira. As receitas provenientes das taxas pelo poder de polícia administrativo para as agências reguladoras, é de fundamental importância para garantir o bom e imparcial funcionamento. No desenvolvimento do trabalho, apresentamos jurisprudência correlata, acerca do fato gerador deste tributo, que não deve ser confundido com o de outros valores cobrados pela administração pública.

2. A taxa pelo poder de polícia como espécie tributária

Inicialmente, como maneira didática, para facilitar a compreensão do estudo, tratamos, neste

capítulo, sobre os tributos de uma maneira geral. Para tanto, cabe fazer um recorte do disposto no artigo 3º do Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº 5.172/1966), que define tributo como toda prestação pecuniária compulsória (por força de lei é obrigatório, não é facultativo) em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir (em regra é pago em moeda, mas pode ser instituído tributo “in natura”, como parte de uma lavoura) que não constitua sanção de ato ilícito (tributo não pode ser penalidade, atividade ilícita não se tributa, mas se pune) instituído em lei (via de regra por lei ordinária) cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (como nos expressos termos dos artigos 202 e 203 do CTN, ao dispor sobre a inscrição em dívida ativa, que é uma espécie de cadastro de devedores do fisco).

Pois bem, nossa Constituição Republicana - CRFB/88 trata sobre aspectos da tributação e do Sistema Tributário Nacional. Por mais que tenha sido promulgada em 05 de outubro de 1988, trazendo o novo e atual sistema tributário nacional, este entrou em vigor somente em primeiro de março de 1989, por força do artigo 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCTs.

A Constituição não cria tributos, ela traz competências e atribuições para tributar. Os tributos são criados por normas infraconstitucionais (leis ordinárias, leis complementares e eventualmente por medidas provisórias). Estas normas, ao criarem o respectivo tributo, trata, entre outros, de suas hipóteses de incidência específicas e dos fatos geradores da obrigação tributária.

O CTN cumpre o disposto no artigo 146, inciso III, da CRFB/88³, ao tratar de normas gerais em matéria de legislação tributária. Por mais que seja uma lei ordinária de 1966, foi recepcionado pela Constituição por disposição expressa dos ADCTs (artigo 34, § 5º). Portanto, tem a natureza jurídica de lei complementar. Foi recepcionado como lei complementar, e para ser alterado, não pode ser por lei ordinária, pois é preciso lei complementar para alterar outra lei complementar.

À época da elaboração do Código Tributário Nacional, em 1966, prevalecia a denominada teoria

tripartida dos tributos, que entendia que havia apenas três espécies tributárias, pois o CTN dispôs expressamente que os tributos, independentemente da denominação adotada, ou da destinação da receita, deveria ser dividido em impostos, taxas e contribuições de melhoria. Mesmo uma leitura desavisada do artigo 145 da CRFB/88⁴ nos faria induzir que o sistema constitucional adotou esta teoria tripartida dos tributos.

Esta teoria tripartida dos tributos foi superada. Ricardo Lobo Torres incluiu o empréstimo compulsório como espécie tributária, entendendo que a Constituição Republicana adotou a teoria quadripartida. No entanto, prevalece o entendimento de que nosso sistema tributário adotou a teoria quinquipartite, capitaneada por Aliomar Baleeiro e seguida por renomados doutrinadores, incluindo, como espécies tributárias, além dos empréstimos compulsórios, as contribuições especiais. Esta teoria é a adotada pelo Supremo Tribunal Federal - STF.

Independente da teoria adotada, a taxa é considerada uma espécie tributária, haja vista ainda sua expressa previsão constitucional e legal. A CRFB/88, dispõe sobre as taxas nos seguintes termos:

“Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:(...)”

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;(...)”

Conforme observamos, a instituição de taxa é de competência comum, ou seja, tanto a União, como os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem criar suas taxas. No entanto, podemos colher do dispositivo supracitado, que há dois tipos de taxas que podem ser criadas. A segunda parte do dispositivo trata da possibilidade de instituição de taxas pela utilização de serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos a

sua disposição, a exemplo da taxa de serviços de saneamento básico.

Nos interessa para o presente trabalho, a primeira parte do dispositivo, que trata da possibilidade de instituir as taxas em razão do exercício do poder de polícia. Um dos fatos geradores das taxas, disciplinado pelo CTN, é o exercício regular do poder de polícia⁵. A definição legal do poder de polícia está no artigo 78 do CTN, o qual citamos:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.”

Poder de polícia, para Celso Antonio Bandeira de Mello, é o conjunto de normas que impõem limites ao livre desfrute dos direitos à liberdade e à propriedade das pessoas. O interesse público é da sociedade, nem fazendário, nem de grandes grupos econômicos.

A taxa de polícia provoca a atuação estatal. Esta atuação não necessariamente é impositiva, pois pode ser autorizada ou negada, como fazer um passaporte ou sua negativa. O Estado disciplina os interesses particulares e interesses coletivos, havendo a necessidade de um desempenho efetivo em relação ao administrado dentro dos limi-

tes legais, como autorizações, licenças, alvarás, em que não cabe cobrar imposto. São exemplos as licenças para construção de prédios, porte de arma, passaporte, etc.

A taxa é para fazer frente ao custo do serviço público que o Estado, direta ou indiretamente ou coloca efetivamente a sua disposição ou o assim fazendo efetivamente o utiliza. Cabe dizer que a taxa é vinculada a atividade estatal, com destinação de fazer frente ao serviço ou atividade de polícia. Para a taxa de polícia não há a lógica de prestação de serviço público efetivo ou colocação a disposição, como na taxa de serviço.

O sujeito ativo da taxa é designado pela lei do ente político detentor da competência administrativa para o exercício da atividade estatal, da prestação de serviço público ou ato de polícia que ensejou a instituição do tributo. O contribuinte é aquele que utiliza ou tem efetivamente a sua disposição serviço público específico e divisível ou que se sujeita à atividade de polícia exercida pelo Estado.

Esta taxa de polícia, também chamada de taxa fiscalização, é exigida em virtude de atos de polícia realizados⁶. Há várias atividades de fiscalização que permitem a cobrança das taxas de polícia, como a taxa de alvará ou de funcionamento, a taxa de fiscalização de anúncios, a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, a taxa de fiscalização dos serviços de cartórios extrajudiciais, ou mesmo a taxa de controle e fiscalização ambiental, que foi considerada constitucional pelo Pleno do STF⁷.

Há uma especificidade expressa na Constituição Republicana quanto a base de cálculo das taxas. Ao que nos parece, a preocupação é para evitar o ensejo do chamado “imposto disfarçado”. Nos exatos termos da CRFB/88, “as taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos” (artigo 145, § 2º). No entanto, o Supremo Tribunal Federal foi construindo sua jurisprudência sobre o tema, declarando inconstitucionais diversas taxas, por fim, editou a súmula vinculante nº 29 a seguir transcrita:

“É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.”

O Supremo entendeu que o que a Constituição reclama é a ausência de completa identidade com a base de cálculo própria dos impostos e que, em seu cálculo, se verifique uma equivalência razoável entre o valor pago pelo contribuinte e o custo individual do serviço que lhe é prestado.

O imposto não tem vinculação a atividade estatal, salvo exceções⁸, pois é um tributo destinado para custear as atividades do Estado, de uma maneira geral. Ao contrário, a taxa é vinculada a atividade estatal, e a sua destinação é para fazer frente ao custo do serviço prestado ou fazer frente ao custo do policiamento administrativo. Outra característica da taxa é que, ao contrário do empréstimo compulsório, não tem restituibilidade, ou seja, em concretizando o seu objeto, o valor pago não é devolvido ao contribuinte.

As taxas não se confundem com as contribuições de melhorias, pois estas são estabelecidas como uma maneira de serem rateados os custos de uma obra pública que tenha contribuído para a valorização do imóvel do particular. Também não se confundem com as contribuições especiais. A diferença da taxa com as demais espécies tributárias, são fáceis de visualizarmos, no entanto, esta também não pode ser confundida com outros valores cobrados pela administração, a exemplo do chamado “preço público”.

Para saber se algo que está sendo cobrado tem a natureza tributária ou não, independe da denominação dada, pois o que vale é a natureza jurídica⁹, que por sua vez é determinada pelo fato gerador da obrigação. A finalidade de saber se uma obrigação é tributo ou não, é para determinar a forma de sua instituição, as garantias do sujeito passivo, a forma privilegiada de cobrança com a execução fiscal, além de estabelecer os prazos decadencial e prescricional para repetição de indébito. As taxas

submetem ao regime jurídico tributário, a legalidade e a anterioridade. Não há contrato obrigatório, não há a busca do lucro.

Uma importante ressalva cabe fazer quanto ao previsto no inciso III do artigo 175 da CRFB/88¹⁰. O citado dispositivo trata da política tarifária quando for o caso de concessões ou permissões de serviços públicos, disciplinada na lei de concessões (Lei nº 8.987/1995), prescrevendo como a concessionária ou permissionária vai fazer a cobrança da tarifa. No entanto, são estabelecidos, limites pois esta não tem natureza pública. Percebe-se que as taxas também não se confundem com as tarifas. O preço público ou tarifa tem regime jurídico privado, remuneração por atividade econômica visando lucro e deriva de contrato.

A taxa é tributo, prestação pecuniária compulsória, sem autonomia de vontade, decorre de lei, obrigação “*ex lege*”, a rescisão é inadmissível, obedece aos princípios de direito tributário, o regime jurídico é de direito público, existe taxa de serviço de utilização potencial, existe taxa cobrada em razão do poder de polícia, exigida por pessoas jurídicas de direito público, é receita derivada de direito público, com uso de seu poder de império (a receita “*deriva*” do patrimônio do particular), e a sua cobrança não é proporcional ao uso.

Já o preço público não é tributo, é prestação pecuniária facultativa, com autonomia de vontade. Decorre de contrato administrativo, sendo que sua rescisão é admissível, obrigação “*ex voluntate*”, não obedece aos princípios de direito tributário, tem regime jurídico de direito privado, só existe tarifa cobrada em face de serviço de utilização efetiva, não existe tarifa cobrada em razão de poder de polícia. É exigida por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, é receita originária, de direito privado, sem uso de seu poder de império, e a sua cobrança é proporcional ao uso.

Portanto, como observamos acima, as taxas não se confundem com outras espécies tributárias e nem com os preços públicos (ou tarifas). Se dividem em taxas de serviços e taxas de polícia, sendo que esta última é a que nos interessa como receitas das agências reguladoras, pela sua fiscaliza-

ção. Como estas agências não recebem recursos por duodécimos, resta a taxa, como espécie tributária adequada para garantir suas receitas.

3. As agências reguladoras e suas receitas oriundas das taxas pelo poder de polícia

A realidade do Estado provedor de bens e serviços tem cedido lugar ao fenômeno do estado regulador. O que se evidencia hoje no Brasil é que há a opção por uma economia de mercado, na qual o Estado, como agente econômico tem a presença em caráter excepcional, subsidiária à iniciativa privada, prevista na própria Constituição da República. Vejamos o que dispõe o *caput* do artigo 173:

“Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta constituição a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei”.

As transformações ocorridas nos últimos anos apontam para o fortalecimento do papel regulador do estado em detrimento do papel do Estado produtor de bens e serviços. A atividade regulatória estatal passa a dar relevância à separação entre o operador estatal e o ente encarregado da regulação do respectivo setor, e a admissão do setor regulado da existência de operadores privados competindo com operador público. É introduzido o conceito de competição entre setores sujeitos a intervenção estatal indireto. Há diferenças substanciais quanto aos pressupostos objetivos e instrumentos da atividade estatal de regulação e a intervenção direta no domínio econômico.

Pois bem, para contextualizar, vamos adentrar a um breve histórico da regulação. Embora que em datas pretéritas já havia entes com características de reguladores na Inglaterra, o movimento regulatório foi iniciado fortemente nos Estados Unidos no final do século XIX, com as agências de defesa da concorrência e controle de monopó-

lios naturais. O primeiro ente descentralizado de função regulatória de atividades específicas foi a “Interstate Commerce Commission”, instituída em 1887. Depois dela, muitas outras se seguiram. Os Estados Unidos foram o berço da constituição do modelo chamado de regulador, no entanto, observa-se uma oscilação no poder das agências hora maior, hora menor, variando de acordo com o período histórico.

No Brasil, a criação das agências reguladoras é resultado direto do processo de retirada do Estado da economia, e foram criadas com a finalidade de normatizar os setores dos serviços públicos delegados e buscar equilíbrio e harmonia entre o poder público concedente, usuários e delegatários. É como um triângulo equilátero onde as agências reguladoras estão no centro, harmonizando conflitos de interesses das partes envolvidas. A ideia é de um capitalismo regulado, que visa evitar crises, mas não deixa de ser um modo de interferência do Estado na economia.

O sistema adotado no Brasil tem como base o modelo Norte Americano, de uma época em que as agências concentravam um alto grau de poder. Cada uma criada mediante uma lei específica. As primeiras foram a Agência Nacional do Petróleo, a Agência Nacional de Telecomunicações, seguidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, e várias outras. Estas são agências federais, e têm como característica serem especializadas basicamente em um único setor regulado, como o petróleo, as telecomunicações, a energia elétrica e suas divisões.

Além das agências reguladoras federais, no Brasil há entidades reguladoras estaduais e municipais, que geralmente atuam em mais de um setor regulado. São multissetoriais, e atuam de acordo com os serviços públicos de competências específicas dos Estados e municípios. Por força de acordos com outras agências nacionais, também podem atuar no âmbito de competência destas, fiscalizando serviços de competência federal, como nos casos comuns de parcerias entre as agências federais e as estaduais para a fiscalização dos serviços de energia elétrica ou de transporte interestadual de passageiros.

Pois bem, a mudança de orientação constitucional da atuação do Estado em relação à prestação de serviços públicos e quanto à forma de intervenção no campo econômico, marcada pelos efeitos das privatizações e desestatizações é que determinou as transformações que ensejaram a implantação das atuais agências reguladoras no Brasil. No exercício de suas funções, as agências reguladoras reúnem competências normativas, de fiscalização e consequente aplicação de sanções, mas também pode atuar por meio de mediações e conciliações, fazer recomendações, entre outros.

As agências reguladoras no Brasil foram criadas como autarquias de regime especial, integrantes da administração indireta e são jurisdicionadas ao ministério ou secretaria de estado competente para tratar da respectiva atividade. Ao jurisdicionadas, formalidade necessária no arcabouço normativo brasileiro das entidades da administração indireta, não quer dizer que são subordinadas. Este regime especial se caracteriza pela autonomia administrativa e financeira, a ausência de subordinação hierárquica em face da administração direta, mandato fixo e estabilidade dos dirigentes, entre outros.

Em relação ao modo de nomeação dos dirigentes, o Chefe do Executivo indica o nome para aprovação do Poder Legislativo. E, afim de garantir a autonomia administrativa, além do mandato certo, há impossibilidade de demissão “ad nutum”, ou seja, o dirigente não pode ser exonerado sem que haja justo motivo demonstrado em processo administrativo que lhe garanta o direito de defesa. Os mandatos não coincidem com a duração do mandato do Chefe do Executivo. Mesmo que se iniciar um novo governo, o dirigente que estiver em curso do mandato, continua a cumprir suas funções.

A autonomia constitui traço essencial das agências reguladoras. Ela se demanda a partir de instrumentos jurídicos, mas só se consagra se o regulador detiver meios e instrumentos para bem exercer suas funções e tiver rigor e transparência para assegurar a sociedade que os objetivos da regulação continuam sendo públicos. A autonomia das agências deve manifestar-se com relação a todos os interesses envolvidos com atividade

regulatória. Mas do ponto de vista jurídico e institucional, é perante os órgãos do governo que a autonomia se mostra mais polêmica.

A autonomia financeira garante a autonomia orgânica e a autonomia administrativa. Elas se completam. A autonomia orgânica é viabilizada por mecanismos que assegurem a autonomia na sua gestão, ou autonomia administrativa. Com a autonomia orgânica, no exercício das suas atividades fim, a agência dispõe de mecanismos para evitar sua subordinação a vontade política. Cabe ressaltar, no entanto, que mesmo sem a subordinação a vontade política em suas decisões, deve observar o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos pelas políticas públicas estabelecidas para o setor regulado.

A autonomia administrativa busca dotar o órgão regulador de recursos e instrumentos para exercer suas atividades sem necessidade de recorrer ao poder central, com liberdade de gestão para organizar seus serviços. Com a autonomia de gestão as agências são dotadas da capacidade de organizar e gerir seus orçamentos, alocando os recursos disponíveis nas atividades que o órgão entenda serem prioritárias e necessárias ao bom exercício de suas competências. Isso evita contingenciamentos ou cortes orçamentários que sejam feitos para atender a objetivos de política fiscal.

O órgão regulador é que determina internamente como serão alocadas as competências e atribuições dos agentes para o exercício das atividades regulatórias, ou seja, liberdade para organizar seus serviços. Inclui a prerrogativa de organizar-se funcionalmente e de distribuir-se regionalmente. Em função da natureza das atividades, tem o regime de pessoal compatível.

Com a autonomia financeira, os recursos financeiros necessários a atividade da agência não estarão subordinados a gestão central. Seria uma forma de captura, que pode ocorrer em uma agência, o contingenciamento que engessa suas funções por falta de meios adequados ao exercício imparcial de suas atividades. A autonomia financeira deverá ser assegurada pela disponibilidade de recursos humanos e infraestrutura adequada.

Como receitas próprias, para garantir a autonomia financeira, podemos exemplificar os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos com entidades, organismos ou empresas, doações, legados, subvenções, os valores apurados na venda ou locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade, os valores decorrentes da venda de dados e informações técnicas, entre outros recursos. No entanto, a maior parte dos recursos próprios são provenientes das taxas oriundas do poder de polícia administrativo.

Como exemplos de taxa de fiscalização das agências reguladoras, citamos a taxa de serviços de energia, da Agência Nacional de Energia Elétrica, as taxas de fiscalização da prestação de serviços e de exploração de infraestrutura, da Agência Nacional de Transportes Terrestres e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, ou mesmo a taxa de regulação, controle e fiscalização - TRCF, da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

Esta última foi objeto de questionamento judicial, face a cobrança, além desta taxa de fiscalização, também do valor contratual previsto na concessão do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros. Em suma, em decisão em agravo de instrumento no STF, foi mantida a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no sentido de que inexistia ilegalidade na cobrança da TRCF, vez que decorre de norma estadual autorizando a exigência do referido tributo e que, a alegação de inexigibilidade da taxa em referência, sob o fundamento de possuir o mesmo fato gerador do valor da concessão previsto nos contratos não prospera, vez que este último não se trata de tributo, mas de valor contratual previsto em cláusula essencial do instrumento de concessão, conforme a regra contida na lei de concessões e permissões. Ou seja, no caso analisado, não ocorreria o "bis in idem".

4. Conclusão

De todo o exposto, podemos tecer algumas conclusões. As agências reguladoras que foram criadas no Brasil, na esteira dos programas de deses-

tatizações, regulam e fiscalizam a prestação dos serviços públicos, decidindo, de maneira imparcial, em última instância administrativa, sobre os conflitos de interesses entre o poder público concedente, os usuários e os delegatários destes serviços.

Para que seja garantida esta imparcialidade, as leis que criaram estes órgãos reguladores, garantem a autonomia administrativa, ou de gestão, que por sua vez, é garantida pela autonomia financeira.

Como receita, entre outras, a maior quantidade é oriunda da taxa pelo poder de polícia administrativo, ou taxa de fiscalização. Esta taxa é uma espécie tributária que possui fundamentação legal e constitucional, e compete às agências reguladoras no exercício de suas atividades de fiscalização. Não se confunde com outras espécies tributárias e nem com outros valores não tributários, como os preços públicos (ou tarifas), cobrados pelos prestadores dos serviços públicos.

Como já assentado em decisão judicial, também não se confunde com os valores cobrados por força de contrato, pelas concessões ou permissões, pois as taxas são instituídas por lei específica e possuem legitimidade jurídica. No caso que foi apresentado, o entendimento foi de que a TRCF, que decorre de lei, não constitui o mesmo fato gerador do valor da concessão previsto no contrato, e, portanto não constitui o “*bis in idem*”.

Notas

¹ Duodécimos são repasses constitucionais, previstos no artigo 168 da CRFB/88, nos seguintes termos: “Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.”. O duodécimo garante a independência dos Poderes, devendo ser repassado na data determinada, sob pena de a autoridade administrativa ser obrigada a fazer por força de remédio constitucional específico, pois é líquido e certo o direito de receber o valor do duodécimo estimado na lei

orçamentária, devendo o Executivo fazer o repasse dos recursos, sob pena de comprometer a independência dos Poderes, agravando o regular andamento dos mesmos. O não cumprimento imediato de ordem judicial, pode configurar crime de responsabilidade, como já assentado em diversas decisões judiciais.

² A depender do caso concreto vai ser estabelecido se há *bis in idem* ou bitributação. O primeiro ocorre quando uma mesma pessoa jurídica de direito público tributa mais de uma vez o mesmo sujeito passivo sobre um mesmo fato gerador, e o segundo ocorre quando duas pessoas jurídicas de direito público tributam através de duas normas, uma de cada ente, o mesmo sujeito passivo sobre o mesmo fato gerador.

³ “Art. 146. Cabe à lei complementar: (...) III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes; b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;(...)”

⁴ “Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I - impostos; II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.(...)”

⁵ “Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.”

⁶ Como bem observa o professor Eduardo Sabbag, “é imperioso antecipar que a chamada polícia administrativa não se confunde com a polícia judiciária nem com a polícia de manutenção da ordem pública.”. SABBAG, Eduardo. Manual de direito tributário. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 432.

⁷ Recurso Extraordinário nº 416.601 de 10/08/2005.

⁸ “CRFB/88 - Art. 167. São vedados:(...) IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts.

158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;”

9 CTN - “Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.”

10 Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:(...)

III - política tarifária;(…)

11 SABBAG, Eduardo. Manual de direito tributário. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 462.

12 Lei nº 9.427/1996.

13 Lei nº 10.233/2001.

14 Lei do Estado de Goiás nº 13.569/99.

15 AI nº 830204/GO, julgado em 09 de maio de 2014. Foi negado provimento ao agravo em decisão que inadmitiu recurso extraordinário, em insurgência contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que entendeu, entre outros, que o interesse jurídico da parte afigura-se inegável, considerando que na hipótese trata-se de serviço público de competência da administração, exercido pelos impetrados/apelantes por meio de contrato de concessão firmado com a impetrante/apelada, e a taxa cuja cobrança que se questiona foi legalmente instituída pelo Estado.

5. Referências

ARAGÃO, Alexandre Santos de. Agências reguladoras. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.

_____. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

_____. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

_____. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

_____. Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

_____. Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de direito administrativo. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2001.

FIGUEIREDO, Nelson. Parecer. In: Coletânea de Leis da AGR, 2005, pp. 9-26.

FILHO, Marçal Justen. O direito das agências reguladoras. São Paulo: Dialética, 2002.

GOIÁS. Estado de Goiás. Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999.

HARADA, Kyoshi. Direito Financeiro e Tributário. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

SABBAG, Eduardo. Manual de direito tributário. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

EM DESTAQUE

GILNEI ALBERTO RIBEIRO



**09 a 12
Agosto
2016**

Semana de Integração de Servidores da Assembleia Legislativa

Procuradores: Danilo Guimarães Cunha / Felipe de Andrade Sá

Atividade: Integração com novos servidores visando à construção da boa convivência pessoal e profissional, bem como proporcionar uma visão geral e integrada de conhecimentos essenciais das funções a serem exercidas na Assembleia Legislativa, por meio de palestras, visitas técnicas e outras atividades inerentes à inserção, juntamente com os demais servidores recém-empossados.

Local: Escola do Legislativo

**16
Agosto
2016**

Lançamento da Revista da Procuradoria

Procuradores e Convidados

Atividade: No dia 16/08/2016, no Salão Nobre do Palácio Alfredo Nasser, foi lançada a edição n.1 da Revista da Procuradoria. O evento foi prestigiado por diversas autoridades, entre as quais o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Helio de Sousa, o ex-Deputado e atual Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios, Dr. Joaquim de Castro, e diversos outros Parlamentares e convidados ilustres.

Local: Salão Nobre

**18 e 19
Agosto
2016**

XI Congresso Nacional de Previdência Social e VII Congresso de Previdência Complementar

Procurador: Gilnei Alberto Ribeiro

Atividade: Debates acerca de diversos assuntos atinentes à Previdência Social, com a participação de reconhecidos nomes do Direito Previdenciário, onde foram discutidos temas como reforma previdenciária, regime próprio, atualidades e novos direitos previdenciários.

Local: IAPE São Paulo

**22 a 26
Agosto
2016**

Curso de Redação e Técnica Legislativa

Procuradores: Murilo Teixeira Costa / Ruth Barros Pettersen da Costa

Atividade: Curso de Redação e Técnica Legislativa ministrado, com objetivo de capacitar tecnicamente os servidores da Casa quanto aos aspectos formais e essenciais na elaboração de projetos de lei, requerimentos e outros trabalhos típicos da atividade legislativa.

Local: Escola do Legislativo

**24 a 26
Agosto
2016**

XIV Congresso Goiano de Direito Administrativo

Procuradores: Danilo Guimarães Cunha / Edmarkson Ferreira de Araújo / Fábio Estevão Marchetti / Murilo Teixeira Costa / Ruth Barros Pettersen da Costa

Atividade: Debates acerca de diversos temas atinentes ao Direito Administrativo e à Administração Pública, tais como: combate à corrupção, controle da discricionariedade, controle externo, parcerias público-privadas, licitações e contratos, reforma política, entre outros.

Local: Asmego

Agosto
2016

Seção de Assuntos Judiciais

Procuradora: Liliana Cunha Prudente

Atividade: Na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 258186-21.2014.8.09.0000, por meio da atuação da Seção de Assuntos Judiciais, foi indeferido o pleito liminar de suspensividade da eficácia normativa da Lei estadual n. 14.970, de 6 de outubro de 2004, que dispõe sobre a prestação de serviços públicos intermunicipais, concernentes a traslados de corpos. A referida lei, de autoria parlamentar, teve seu autógrafo vetado pelo Governador. Contudo, este veto foi derrubado pela Assembleia Legislativa, que promulgou a norma.

Local: TJGO

Agosto
2016

Seção de Assuntos Judiciais

Procuradora: Liliana Cunha Prudente

Atividade: Após reiteradas manifestações da Assembleia Legislativa, pacificou-se o entendimento, no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, da desnecessidade do chamamento do Órgão Legiferante para ocupar o polo passivo do mandado de injunção, quando a omissão legislativa é decorrente da mora exclusiva do Chefe do Poder Executivo em processo legislativo que trata de matéria de sua iniciativa privativa, como nos casos de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos estaduais.

Local: TJGO

ACHEI!

GABRIEL RICARDO JARDIM CAIXETA



Interpretação Conforme a Constituição – conceitos, técnicas e efeitos

(Lucas Catib de Laurentiis)

Resultado de dissertação de mestrado, a obra *Interpretação Conforme a Constituição – conceitos, técnicas e efeitos*, de Lucas Catib de Laurentiis, publicada pela Malheiros Editores, revisita mais uma técnica de decisão adotada amplamente pelo, Supremo Tribunal Federal.

O autor debate com meticulosidade as origens forâneas da interpretação conforme, e nesse sentido desafia o entendimento corrente sobre o assunto. Analisa, também, o início da utilização dessa técnica no âmbito nacional e examina os requisitos para que seja aplicada.

Um ponto interessante da obra relaciona-se aos efeitos dessa técnica de decisão. A título de exemplo, o autor defende que o efeito vinculante, em geral atribuído a decisões que decretam a nulidade parcial sem redução de texto, não é atributo intrínseco das decisões que aplicam a interpretação conforme a Constituição. Nada obstante, vaticina que tal efeito poderá ser atribuído à decisão mediante uma construção conjunta e progressiva por parte dos órgãos jurisdicionais, mas não por uma imposição de autoridade.

Deve ser dito também que o livro está inscrito em linguagem elegante e culta e as ideias do autor são expostas de uma forma bem clara e didática. O rigor científico da pesquisa foi atestado por quem prefaciou a obra, o Professor Titular de Direito Constitucional do Departamento de Direito do

Estado da Faculdade de Direito da USP, Elival da Silva Ramos. Trata-se de obra essencial para quem quer conhecer e aprofundar-se no estudo da matéria. ■

CURIOSIDADES

MURILO TEIXEIRA COSTA



O encontro do imperador dom Pedro II com Alexander Graham Bell, o inventor do telefone.

Em seu livro 1889, sobre o fim da Monarquia e a Proclamação da República no Brasil, o escritor Laurentino Gomes conta uma história curiosa. Ela ocorreu nos Estados Unidos, em 1876, quando a jovem república estadunidense comemorava o primeiro centenário de sua Independência com um evento realizado na cidade de Filadélfia, a “Exposição Internacional de Arte, Manufatura e Produtos do Solo e das Minas”, que reuniu 60 mil expositores de 37 países distribuídos em 250 pavilhões e recebeu 9 milhões de visitantes, o equivalente a 20% da população americana na época. Segundo o escritor, a feira era um símbolo do gênio empreendedor da nova potência industrial emergente da América do Norte e ali exibidas estavam a Remington Number 1, primeira máquina de escrever comercializada por E. Remington & Sons, um modelo de motor a combustão interna que nos anos seguintes Henry Ford usaria para construir seu primeiro automóvel, e um sistema automático de envio de mensagens telegráficas desenvolvido por Thomas Edison.

Foi nesse ambiente que se deu o encontro do imperador dom Pedro II com o jovem professor escocês Alexander Graham Bell, de 29 anos. Laurentino Gomes relata que Graham Bell trazia de Boston, cidade em que morava, uma engenhoca chamada provisoriamente de “novo aparato acionado pela voz humana”. Contudo, ao chegar a Filadélfia, o inventor descobriu que parte da fição tinha se extraviado com a bagagem e, enquanto tentava recuperá-la às pressas, deu-se conta de que a organização da feira lhe destinara uma pequena mesa de madeira escondida no fundo de

um corredor distante, um espaço pouco frequentado pelos visitantes e fora do roteiro dos juízes encarregados de avaliar e premiar as invenções. Para piorar, como se inscrevera na última hora, seu nome nem sequer aparecia na programação oficial da exposição. Por tudo isso, a chance de que alguém visse o seu invento era mínima.

Conforme descreve o escritor Laurentino Gomes em sua obra, em um final de tarde, Graham Bell observava a distância, no pavilhão central da feira, os juízes se preparando para ir embora sem ter passado pelo local em que exibia o seu novo aparelho, quando, de repente, uma voz chamou-lhe: – Mister Graham Bell? Era o imperador do Brasil, dom Pedro II. Os dois tinham se conhecido semanas antes, em Boston, onde Graham Bell criara uma escola para surdos-mudos, assunto de grande interesse do soberano. O imperador lhe pediu para assistir a uma das aulas e ficara impressionado com os métodos utilizados pelo jovem escocês. Depois, acompanhado de sua comitiva, o imperador seguiu viagem para a Filadélfia, onde participaria da cerimônia de abertura da exposição ao lado do presidente americano Ulysses Grant.

Em sua narrativa, Laurentino Gomes conta que, ao se reencontrar casualmente com Graham Bell no saguão da feira, o imperador dom Pedro II estava acompanhando os juízes, como convidado de honra, no trabalho de avaliação dos inventos. Graham Bell contou ao imperador que acabara de patentear um mecanismo capaz de transmitir a voz humana, mas explicou que se tratava de um protótipo ainda passível de muitos ajustes e aperfeiçoamentos. O imperador prontamente se interessou em dar uma olhada no invento e o que se seguiu entrou para a história da ciência. Escoltado pelo imperador do Brasil, por repórteres e

fotógrafos e pelos juízes, Graham Bell dirigiu-se até o obscuro local em que haviam confinado a sua aparelhagem e, ao chegar lá, pediu que dom Pedro II se postasse a uma distância de cerca de cem metros e mantivesse junto aos ouvidos uma pequena concha metálica conectada ao um fio de cobre. Por fim, atravessou a galeria e, no extremo oposto da fiação, pronunciou as seguintes palavras, extraídas da peça Hamlet, de Shakespeare: – To be or not to be (Ser ou não ser). O imperador admirado exclamou: – Meu Deus, isso fala! Eu escuto! Eu escuto! Em seguida, correu ao encontro de Graham Bell para cumprimentá-lo pela proeza.

O escritor Laurentino Gomes comenta que, mais tarde rebatizado como telefone, o “novo aparato acionado pela voz humana” seria considerado a maior de todas as novidades apresentadas na Exposição Universal da Filadélfia de 1876 e foi também um dos marcos mais importantes do século XIX. Curiosamente, o telefone, encomendado por dom Pedro II pessoalmente a Graham Bell nessa viagem pelos Estados Unidos, chegou ao Rio de Janeiro quatro anos mais tarde, antes ainda de ser adotado em alguns países europeus supostamente mais desenvolvidos do que o Brasil.

O voto de Tancredo Neves

Em seu último livro *A ditadura acabada*, lançado em 2016, sobre o regime militar no Brasil durante o período de 1978 a 1985, o jornalista Elio Gaspari conta uma história curiosa sobre o presidente Tancredo Neves, quando ele era líder do governo Jango na Câmara dos Deputados. O autor relata que Tancredo tentou evitar que Jango cometesse a imprudência de ir à assembleia de sargentos e suboficiais do Automóvel Clube na noite de 30 de março de 1964. Quarenta e oito horas depois, quando o presidente estava praticamente deposto, acompanhou-o à Base Aérea de Brasília, de onde embarcaria para Porto Alegre. Num cenário de traições que se seguiram, Tancredo manteve-se fiel a Jango. Apesar de um pedido de Juscelino Kubitschek, recusara-se a votar em Castello Branco, de cuja filha fora padrinho de casamento.

JK argumentou que Castello era um general de tintas civilistas, que lera muito. Tancredo respondeu-lhe: – Leu os livros errados. Isso apesar de ter sido decisivo, anos antes, para conseguir a promoção de Castello a general de divisão. Em junho de 1964, JK, na condição de senador por Goiás, foi um dos primeiros a ter o mandato cassado e os direitos políticos suspensos por ato de Castello Branco. ■

PASSANDO A ESTUDAR DIREITO

FELIPE DE ANDRADE SÁ



Caros leitores da Revista da Procuradoria, esta seção se destinará à inserção de dicas de estudo para concursos públicos, materiais jurídicos relevantes para a aprovação, questões de prova dos mais diversos concursos da carreira jurídica – analisadas e comentadas – além de relatos sobre as experiências – boas e ruins – pelas quais nós, Procuradores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, passamos até chegar a sonhada aprovação.

Tudo isso terá como objetivo auxiliá-los na árdua jornada que a aprovação nos concursos públicos exige. Ouvir os conselhos e seguir os passos daqueles que já passaram por tudo aquilo que um dia você passará é o primeiro degrau para a conquista de seus objetivos.

Primeiramente, é fundamental ter em mente que não há uma “fórmula mágica” para a aprovação. Nesse sentido, é necessário saber que qualquer um é capaz de obter êxito nos concursos públicos, até nos mais difíceis e concorridos. Não é preciso ser nenhum “gênio” para ser aprovado. Isto é apenas um mito, e dos grandes.

Para adquirir bons resultados, basta ter planejamento, estratégia, foco, determinação, perseverança e acreditar em você mesmo. Sim, você é capaz. Pode acreditar que, possuindo as referidas qualidades, inevitavelmente sua hora chegará. Ademais, tenha conhecimento que o seu nível de dedicação é inversamente proporcional ao tempo em que você atingirá sua meta.

Trate os estudos como um trabalho. Sim, isto mesmo: trabalho. Qualquer “concurseiro” que realmente deseja ser aprovado deve levar a sério aquilo que está fazendo. Deve-se tratar os estudos como um projeto que terá começo, meio e fim. Portanto,

não faltem, não adiem, não durmam, não enrolem, não se deixem levar pelos compromissos marcados pelos seus amigos, nem pelos feriados “perdidos” estudando em casa. Trabalho é trabalho! Se você vai encarar essa missão, que não é nada fácil, para cumpri-la você não poderá ser desleixado.

Além disso, é importante que saibam que nem sempre são os melhores alunos da faculdade que conseguem adentrar na carreira pública. Se você está no final da faculdade com a sensação de que “não sabe de nada”, fique tranquilo, pois isso é mais normal do que se imagina.

Mesmo que você não tenha levado a faculdade a sério, empurrando-a “com a barriga”, como se afirma no jargão popular, não se desespere. Você não é o único e isso não impedirá sua aprovação, desde que você mude de comportamento agora.

Em suma: não é necessário ser o laureado da turma ou o melhor da classe para realizar o sonho de ocupar o cargo público almejado. Para isso, como asseverado, basta possuir as qualidades supra-mencionadas nos estudos.

Digo isso por experiência própria, pois, como todo calouro, recém-saído do ensino médio, não queria saber de estudar com afinco já naquele momento inicial da faculdade. Para mim, “ainda havia muito tempo pela frente, era cedo demais”.

Foi com esse pensamento que fui “levando” a faculdade. Pouco estudo e muita diversão. Apenas estudava às vésperas dos exames letivos, com o único objetivo de passar de semestre. Não obstante, nunca fui um mau aluno, sempre estava presente às aulas e, geralmente, tirava notas boas ou razoáveis. Apenas no término da faculdade, em dezembro de

2013, que iniciei os estudos para a carreira pública, mais especificamente para a Advocacia Pública. Naquele momento, já tinha adquirido maturidade suficiente para saber o que queria profissionalmente. Tinha chegado o momento de parar minha vida para tentar conquistar aquilo que sempre sonhei: ser aprovado em um bom cargo público.

E foi isso que fiz. Dediquei-me bastante e realizei várias renúncias: acordava cedo e dormia tarde para estudar, deixei de participar daquele futebol da semana com os amigos, sexta-feira não era mais dia de diversão e sábado era o dia de resolver questões de provas passadas e revisar aqueles assuntos que eu encontrava mais dificuldades. Além do mais, “perdi” carnavais e feriados em casa estudando, enquanto meus amigos me chamavam para sair e postavam fotos se divertindo nas redes sociais. Confesso que não era nada fácil ver tudo aquilo, mas tinha em mente que todo aquele esforço valeria a pena, tinha certeza que um dia a aprovação iria chegar.

Foi assim que, levando meus estudos a sério desde o início, obtive as seguintes aprovações: Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores do Recife, Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Procurador do Município de Salvador e Advogado da União.

Portanto, não se enganem, o mediano, e até mesmo o mau aluno da faculdade, são capazes de obter a aprovação no certame dos sonhos, desde que se dediquem como nunca para isso.

Passada essa introdução e após a distribuição de vade-mécums pelo Dr. Cristiano Oliveira, agora é a hora de saber utilizá-los de modo mais efetivo para realização das provas.

Antes de tudo, sempre aconselho a utilização de vade-mécums físicos em seus estudos. Nada de estudar pela legislação diante do computador. Somente utilize as normas encontradas nos sites quando desejar encontrar alguma palavra, termo ou dispositivo específico com celeridade, através da barra de localização (CTRL + F). Do contrário, use a coleção de normas jurídicas impressa.

A utilização do vade-mécum impresso em seus estudos é de suma importância para a realização de provas discursivas e práticas. Isso porque, ao manejar diariamente os dispositivos contidos naquele complexo de normas, fazendo as marcações pertinentes com os marca-textos coloridos, sua cabeça memorizará a localização dos dispositivos e das palavras neles contidas, o que lhe auxiliará (e muito!) na hora de encontrar os artigos, parágrafos, incisos e alíneas exigidos na prova. Lembre-se: o tempo de prova é curto e o nervosismo atrapalha bastante, portanto, quanto menos tempo você levar procurando os dispositivos cobrados, mais tempo terá para realizar a prova e por menos momentos dramáticos você passará.

Outra dica importante é possuir mais de um vade-mécum. Essa dica lhe custará mais dinheiro, mas julgo imprescindível. Vade-mécums especializados lhe ajudarão na organização dos estudos e na sistematização das disciplinas, além de facilitar o manejo das normas no momento da prova.

Outrossim, cabe informá-los que o vade-mécum geral não possui todas as normas exigidas pelas bancas examinadoras, o que pode lhe causar sérios prejuízos na realização da prova.

Dessa forma, sugiro a vocês comprar um vade-mécum geral, como aquele da Editora Saraiva distribuído pelo Dr. Cristiano, ou o da Editora Rideel, que também é de excelente qualidade, além dos seguintes vade-mécums:

- Direito Administrativo da Editora Rideel;
- Direito Tributário da Editora Rideel;
- Direito Ambiental da Editora RT;
- Direito Internacional (se o seu concurso público exigir) da Editora RT.

A última dica é uma sugestão da forma com a qual vocês poderão grifar o vade-mécum com os marca-textos coloridos. Entendo ser essencial a boa utilização das marcações que os editais dos certames permitem.

Os destaques coloridos dos dispositivos lhe ajudarão na procura das respostas das questões e poderão fornecer importantes informações, indispensáveis para uma excelente e completa resposta.

Trago para vocês um exemplo concreto pelo qual passei. Na realização da prova discursiva da Procuradoria do Rio Grande do Norte, na qual eram exigidas 10 questões sobre os diversos temas do direito, me deparei com uma questão de direito administrativo que cobrava o tema “contratos administrativos”. Este tema é bastante corriqueiro nas provas, entretanto, uma especificidade era exigida: o conhecimento a respeito do projeto básico e executivo das obras públicas.

Já havia estudado esse tema específico, mas de forma rápida, sem atenção às suas nuances. Naquele momento tenso, procurei na Lei de licitações (Lei nº 8666/1993) todos os dispositivos que se referiam a “projeto básico” e a “projeto executivo”. Acontece que não havia qualquer marcação colorida no meu vade-mécum, nenhuma palavra sequer. Com o tempo correndo e o nervosismo inerente à realização da prova, encontrei severas dificuldades para encontrar aqueles termos na referida lei. Por sorte, consegui encontrar o dispositivo correto e fundamentar a minha resposta.

Desse momento extraí a importante lição de destacar as palavras mais relevantes contidas nos dispositivos constitucionais, legais e infralegais. Ao fazer isso, eu encontraria qualquer conteúdo que me fosse exigido nas provas de forma fácil e rápida. Certamente, as primeiras expressões grifadas no meu vade-mécum de direito administrativo foram “projeto básico” e “projeto executivo”.

Portanto, prezado leitor, quando estiver estudando com o auxílio do seu vade-mécum, grife com um marca-texto os termos que você considere ser palavra-chave em determinado assunto. Ao agir assim, você encontrará muito mais facilidade na realização da prova dita “aberta”.

Particularmente, eu fazia as marcações coloridas da seguinte maneira:

- Laranja: palavras-chave de determinado assunto, disciplina ou do dispositivo;
- Amarelo: termos menos importantes, mas que auxiliarão na resposta da questão ou na memorização do dispositivo;
- Azul: palavras que lembrarão os tópicos das peças práticas, a exemplo de “legalidade”, para lembrar a necessidade de previsão orçamentária para a implementação de políticas públicas;
- Vermelho: frases e palavras que não poderiam ter interpretação abrangente, mas apenas restritiva, ou termos que o STF havia considerado inconstitucional ou não recepcionado;
- Verde: com esta cor eu sublinhava palavras que se relacionavam entre si para resultar em uma resposta ou dica. Assim, ao marcar as palavras “lei” e “federal”, eu sabia que a lei exigida em determinado dispositivo constitucional era uma lei federal.

Essas foram as dicas desta seção este mês. Em minha próxima participação passarei outras importantes dicas, métodos de estudo e relatarei experiências pelas quais passei, além de comentar questões de prova que julgo relevantes para o conhecimento de vocês.

Vale ressaltar que cada “concurseiro” tem seu método pessoal de estudo. Todos nós respondemos de maneira distinta às diversas formas de estudar. Cabe a cada um extrair o melhor das dicas e estratégias e adaptá-las a sua realidade, de modo que a absorção da matéria seja a mais completa possível. Portanto, todas as dicas e métodos que forem ensinados nesta seção devem ser “lapidados” por vocês, de maneira a adequá-los aos seus estudos.

Por fim, gostaria de deixar uma mensagem final aos que trilharão ou que estão trilhando o difícil caminho dos concursos públicos: **não deixem de buscar um sonho porque vocês acham que vai demorar muito para realizá-lo, pois o tempo vai passar de qualquer forma!** E quando chegar o seu momento, absolutamente tudo terá valido a pena! Comece hoje, você é capaz! ■



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA